



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº508/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 25 de Junho de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-99985-45.2008.5.10.0005

Processo Nº EDED-RO-999/2008-005-10-85.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Roberta Gonçalves de Faria
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	V.ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Vistos etc.

Concedo vista ao Reclamado dos embargos de declaração opostos a fls. 652/655, pela Roberta Gonçalves de Faria, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 24 de junho de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-126700-82.2003.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1267/2003-011-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
---------	---

Embargante	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (Recurso Adesivo)
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis E OUTROS
Embargado	V.ACÓRDÃO
Embargado	Ronan Gomides Carneiro
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida

Vistos etc.

Concedo vista ao Reclamante dos embargos de declaração opostos às fls. 365/375.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 22 de junho de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº RO-191500-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1915/2009-012-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Hudson Dias de Jesus e Outros
Advogado	Augusto Rôla Teles
Recorrido	Rogério Portela Lima
Recorrido	Wanderlei Camilo Gomes
Recorrido	Luiz Fernando Alves Franco
Recorrido	Altair Oliveira Araujo
Recorrido	Jvs Centro Automotivo Ltda-Epp
Advogado	Ingrid Arnaut

Vistos os autos.

Intime-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 177, que noticia a desistência da ação com a conseqüente extinção do processo, em face de acordo homologado na Ação Civil nº 1124/2009.

Brasília, 22 de junho de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-192100-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1921/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Pedro de Oliveira Rocha e Outros
Advogado	Augusto Rôla Teles

Recorrido	Joilson do Nascimento Silva
Recorrido	Agenor Garcez da Costa
Recorrido	Widen Araujo dos Santos
Recorrido	Isaias Tolentino de Araujo
Recorrido	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado	Ingrid Arnaut

Vistos os autos.

Intime-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 199, que noticia a desistência da ação com a conseqüente extinção do processo, em face de acordo homologado na Ação Civil nº 1124/2009.

Brasília, 22 de junho de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-351-08.2010.5.10.0005

Embargante	Gilson Cunha de Souza
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)

DESP. À FL.77:"Trata-se de embargos de terceiros com pedido liminar proposta por Gilson Cunha de Souza requerendo a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel, cujo auto de penhora encontra-se à folha 97 dos autos principais (8042-57.2007.5.10.0005). O embargante requer liminarmente "o cancelamento da averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente". Indefiro o pedido liminar acima mencionado por confundir-se com o mérito. Em virtude dos presentes embargos de terceiros determino a suspensão do processo nº804200-57.5.10.0005 até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no mesmo. Junte-se cópia do presente despacho nos autos do processo nº80400-57.5.10.0005. Publique-se. Após a publicação remetam-se os autos à embargada para no prazo legal contestar os presentes embargos. Brasília, 08 de junho de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Processo Nº 413/2007-111-10-00.6

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
EXEQUENTE	BETÂNIA RIBEIRO SANTOS
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL.147(PARTE):"...Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do

Trabalho."

Processo Nº 532/2007-102-10-00.8

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
EXEQUENTE	WESLEY SANDEY DE ALMEIDA
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL.140(PARTE):"...Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

Processo Nº 563/2007-102-10-00.9

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
EXEQUENTE	PAULO IRAN DE MELO FRANCO
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL.164(PARTE):"...Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

Processo Nº 799/2007-101-10-00.9

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
EXEQUENTE	MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL.100(PARTE):"...Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do

Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-13300-94.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-133/2006-008-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Lourenço dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO DE FL. 306: "Vistos os autos. O exequente requer à fl. 48 da RPV 252/2007 a expedição de alvará para "levantamento da quantia já paga". Indefiro o pedido. Compulsando os autos principais do processo nº 133-2006-008-10-00-6 verifica-se que a execução encontra-se extinta, haja vista o pagamento do débito através do alvará nº 239/2009 (fl. 296), retirado nesta diretoria em 25/08/2009 conforme recibo firmado no verso da fl. 296. Analisando os comprovantes bancários de fls. 298/300 dos autos principais, é flagrante o recibo firmado pelo advogado subscritor da petição de fl. 48, datado de 31/08/2009. Assim, concedo o prazo de 5 dias ao exequente para que esclareça as alegações contidas na petição de fl. 48 da RPV 252/2007, sob pena de descumprimento Art. 14, inciso III do CPC e culminação no Art. 17, inciso I. Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-31800-92.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-318/2007-003-10-00.0

Reclamante	Betânia Rosa do Nascimento
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESP. ÀS FLS. 301/303:"Vistos os autos.Por meio da petição de fls. 299/300, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), seguida da comprovação (fls.300).Sem razão, contudo, o executado, senão vejamos:Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatário - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal.Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001.

Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo da competência do Juízo da 1ª Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal.Outrossim, não é demais lembrar que o art. 17 da Lei nº 10.259/2001, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o conceito de obrigação de pequeno valor, fez questão de excepcionar seu recebimento do

procedimento administrativo do Precatário, verbis:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de Precatário."

Não observada essa regra, é o próprio Juiz de 1º grau quem tem poderes para sequestrar a quantia, no caso de falta de pagamento, como estabelece o § 2º do referido artigo, abaixo transcrito:"§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." E outro não é o entendimento aclarado pelo § 3º do mesmo artigo, que faz a distinção entre pagamento de obrigação de pequeno valor com pagamento de Precatário, vejamos:"§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago."Por fim, o § 4º termina por fazer a distinção da natureza jurídica dos dois institutos (Requisição de Pequeno Valor - RPV e Precatário - PREC), quando estabelece:"§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista."Assim, não se pode cogitar de interpretação extensiva que pretenda fazer incidir norma específica do pagamento por Precatário (art. 100 da CF/88) ao pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, requisitada pelo Juiz da execução, conforme a legislação em vigor supracitada, que não conflita com o art. 100 da Constituição Federal.

No caso, a Requisição de Pequeno Valor RPV não é espécie do gênero Precatário PREC. A natureza jurídica das modalidades de pagamento é distinta, como se vê, quer pela intenção do legislador, quer por interpretação literal ou gramatical, sistemática ou teleológica, pois o escopo da distinção reside na necessidade de maior celeridade no pagamento de valores menores e definidos em lei, sem a necessidade de inclusão no orçamento, via Precatário. Não há, portanto, obrigatoriedade de expedição do ofício a que alude os §§9º e 10 do art. 100 da CF/88, não se cogitando de existência de vício ou nulidade na expedição da RPV.

Outrossim, o crédito trabalhista prefere ao fiscal, não obstante se verifique, no caso em tela, confusão entre credor e devedor no que tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica, havendo apenas a possibilidade do desconto do valor devido com a concordância do(s) credor(es) específico(s).O desconto do valor apontado como devido, portanto, deve atender à regra do contraditório, razão pela qual, por questão de justiça, observado o princípio da boa-fé, dever das partes, nos termos do art. 14 do CPC, concedo vista ao(s) exequente(s) devedor(es) por 5 (cinco) dias, para que se manifeste(m) sobre a retenção do(s) valor(es) informado(s) como devido(s) seguida da consequente emissão, pelo executado, de certidão negativa do(s) débito(s) em questão e pagamento do que sobejar, sob pena de se considerar como efetivamente devido o valor e autorizado o desconto do total a ser pago ao(s) credor(es) mencionado (fls. 300), na forma de retenção, sem invalidar a RPV já expedida.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se.Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em

exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."e tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica, havendo apenas a possibilidade do desconto do valor devido com a concordância do(s) credor(es) específico(s).O desconto do valor apontado como devido, portanto, deve atender à regra do contraditório, razão pela qual, por questão de justiça, observado o princípio da boa-fé, dever das partes, nos termos do art. 14 do CPC, concedo vista ao(s) exequente(s) devedor(es) por 5 (cinco) dias, para que se manifeste(m) sobre a retenção do(s) valor(es) informado(s) como devido(s) seguida da consequente emissão, pelo executado, de certidão negativa do(s) débito(s) em questão e pagamento do que sobejar, sob pena de se considerar como efetivamente devido o valor e autorizado o desconto do total a ser pago ao(s) credor(es) mencionado (fls. 300), na forma de retenção, sem invalidar a RPV já expedida.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se.Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-34100-21.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-341/2007-005-10-00.7

Reclamante	Fernanda Ribeiro de Rezende
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

DESP. ÀS FLS. 308:"Vistos os autos.Por meio da petição de fls. 306/307, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), seguida da comprovação (fls.307).Sem razão, contudo, o executado, senão vejamos:Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatório - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal.Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001.Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo da competência do Juízo da 1ª Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal.Outrossim, não é demais lembrar que o art. 17 da Lei nº 10.259/2001, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o conceito de obrigação de pequeno valor, fez questão de excepcionar seu recebimento do procedimento administrativo do Precatório, verbis:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de Precatório."

Não observada essa regra, é o próprio Juiz de 1º grau quem tem poderes para sequestrar a quantia, no caso de falta de pagamento,

como estabelece o § 2º do referido artigo, abaixo transcrito:"§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." E outro não é o entendimento aclarado pelo § 3º do mesmo artigo, que faz a distinção entre pagamento de obrigação de pequeno valor com pagamento de Precatório, vejamos:"§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago."Por fim, o § 4º termina por fazer a distinção da natureza jurídica dos dois institutos (Requisição de Pequeno Valor - RPV e Precatório - PREC), quando estabelece:"§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista."Assim, não se pode cogitar de interpretação extensiva que pretenda fazer incidir norma específica do pagamento por Precatório (art. 100 da CF/88) ao pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, requisitada pelo Juiz da execução, conforme a legislação em vigor supracitada, que não conflita com o art. 100 da Constituição Federal.

No caso, a Requisição de Pequeno Valor RPV não é espécie do gênero Precatório PREC. A natureza jurídica das modalidades de pagamento é distinta, como se vê, quer pela intenção do legislador, quer por interpretação literal ou gramatical, sistemática ou teleológica, pois o escopo da distinção reside na necessidade de maior celeridade no pagamento de valores menores e definidos em lei, sem a necessidade de inclusão no orçamento, via Precatório. Não há, portanto, obrigatoriedade de expedição do ofício a que alude os §§9º e 10 do art. 100 da CF/88, não se cogitando de existência de vício ou nulidade na expedição da RPV.

Outrossim, o crédito trabalhista prefere ao fiscal, não obstante se verifique, no caso em tela, confusão entre credor e devedor no que tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica, havendo apenas a possibilidade do desconto do valor devido com a concordância do(s) credor(es) específico(s).O desconto do valor apontado como devido, portanto, deve atender à regra do contraditório, razão pela qual, por questão de justiça, observado o princípio da boa-fé, dever das partes, nos termos do art. 14 do CPC, concedo vista ao(s) exequente(s) devedor(es) por 5 (cinco) dias, para que se manifeste(m) sobre a retenção do(s) valor(es) informado(s) como devido(s) seguida da consequente emissão, pelo executado, de certidão negativa do(s) débito(s) em questão e pagamento do que sobejar, sob pena de se considerar como efetivamente devido o valor e autorizado o desconto do total a ser pago ao(s) credor(es) mencionado (fls. 307), na forma de retenção, sem invalidar a RPV já expedida.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se.Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."ge ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica, havendo apenas a possibilidade do desconto do valor devido com a concordância do(s) credor(es) específico(s).O desconto do valor apontado como devido, portanto, deve atender à regra do contraditório, razão pela qual, por questão de justiça, observado o princípio da boa-fé, dever das partes, nos termos do art. 14 do CPC, concedo vista ao(s) exequente(s)

devedor(es) por 5 (cinco) dias, para que se manifeste(m) sobre a retenção do(s) valor(es) informado(s) como devido(s) seguida da consequente emissão, pelo executado, de certidão negativa do(s) débito(s) em questão e pagamento do que sobejar, sob pena de se considerar como efetivamente devido o valor e autorizado o desconto do total a ser pago ao(s) credor(es) mencionado (fls. 307), na forma de retenção, sem invalidar a RPV já expedida. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-43500-38.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-435/2007-012-10-00.4

Reclamante	Ivone Conceição Fátima Chaveiro dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO DE FL. 419 (PARTE): "intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, de 19 fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-82000-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-820/2009-005-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Construtora Itiquira Ltda.
Executado	Antônio Carlos Felício Bueno
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

DESP. À FL. 60:"1-RELATÓRIO. A Exequente (UNIÃO) ofereceu embargos de declaração à sentença de fl. 37, argumentando a ocorrência de erro de fato de caráter processual aclarando sua pretensão no item II à fl. 44. Considerados os efeitos modificatórios possíveis, o despacho de intimação dos executados foi publicado, além de intimado o 2º executado (co-responsável) por meio de Carta Precatória, quedando-se silente. É o breve relatório. 2-FUNDAMENTAÇÃO - Os embargos são tempestivos, tratando, em verdade, de erro material com caráter processual, cabendo ao Juízo a correção de ofício, nesses casos. Observa-se que este processo vinha sendo comandado pelo Processo nº93.0016511-9 (vide despacho de fl. 09). Ocorre que a extinção sem julgamento do mérito do Processo nº93.0016511-9 não abarcou o presente Processo(94.0013341-3), nos termos da decisão de fl. 32, que menciona apenas a CDA 10 1 93 000019-02, de cunho não trabalhista, daí porque a referida decisão determina o traslado para esses autos daquela decisão(fl.32). Encaminhados os autos a esta Especializada, foi o feito extinto sem julgamento do mérito sem a observância de que a CDA remanescente(10 5 94 000593-77) não foi objeto de extinção. 3-DECISUM - Dessa maneira, acolho os presentes Embargos de Declaração para, sanado o erro material, corrigir a parte final do despacho de fl.37 para conceder prazo de 10(dez) dias à Embargante para se manifestar sobre o interesse processual na continuidade da execução considerando o valor

devido ser inferior a R\$10.000,00. Intime-se os Embargos/Executados na pessoa de co-responsável, por publicação e Edital. Ao final, intime-se a UNIÃO. Brasília/DF, 21 de junho de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-99800-50.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-998/2007-002-10-00.5

Reclamante	Márcia Caetano Vasconcelos
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE LUCIANO ARANTES

DESPACHO DE FL. 273 (PARTE): "...intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100700-27.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1007/2007-004-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo Filho
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO DE fl. 169 (PARTE): "... intime-se o(a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102500-71.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1025/2009-020-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Somar Comercio e Serviços Automotivos Ltda.
Executado	Ricardo de Oliveira Freitas Neto
Executado	Juliana da Cunha Duarte

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2010

Processo: 01025-2009-020-10-00-7

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ:05.290.404/001-80)

2º Executado: RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO (CPF: 198.941.202-53)

3º Executado: JULIANA DA CUNHA DUARTE (CPF: 340.064.908-28)

CDA(s): 10.5.08.000410-21, 10.5.08.000411-02, 10.5.08.000499-44

Valor da Execução:R\$12.426,75 - atualizada até: 03/07/2009

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita JULIANA DA CUNHA DUARTE, acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este

Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos...R\$ 12.426,75(valor atualizado em 3/7/2009)

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seus débitos. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 14 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-104900-23.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1049/2006-001-10-00.5

Reclamante	Wallace Alexander dos Santos Martins
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO
Reclamado	TV Ômega Ltda. (Redetv)
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 210:"Vistos os autos. Tendo o reclamante recebido o seu crédito e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2010.Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-801300-11.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8013/2006-014-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Catunda Sports Ltda ME
Executado	Vanessa de Andrade Catunda

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 230/2010

Processos nº: 08013-2006-014-10-00-9

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado:CATUNDA SPORTS LTDA ME (CNPJ:01.251.203/0001-13)

Executado: VANESSA DE ANDRADE CATUNDA(CPF: 634.957.321-87)

CDA nºs: 10.5.98.002075-94

Sua Excelência, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.113, abaixo transcrita:

Decisão de fls. 113(parte): "Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 11 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I CPC.. Brasília, 4/2/2010. Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura. Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu, _____Celia Liz Daltro de Miranda, Diretora de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, em exercício, subscrevi o presente Edital aos 04 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-802100-73.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8021/2005-014-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda + 01
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Executado	Luiz Humberto Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2010

Processos nº: 08021-2005-014-10-00-4

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado:TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 01.047-035/0002-20)

Executado: LUIZ HUMBERTO PEREIRA (CPF: 309.427.309-25)

CDAs: 10.5.03.003937-94

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.267, abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.267(parte): "Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 264 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Brasília, 24//02/2010..Audrey Choucair Vaz. Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 14 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-804500-71.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-8045/2007-020-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	JBA PUBLICIDADE LTDA.
Executado	Vilza Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2010

Processos nº: 08045-2007-020-10-00-7

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: JBA PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 01.872.953/0001-02)

Executado: VILZA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 317.812.505-10)

CDAs: 10.5.02.000168-91, 10.5.02.000170-06, 10.5.02.000171-97, 10.5.04.002284-34, 10.5.04.003075-71

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.77, abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.77(parte): "Visto os autos. Este Juízo obteve por meio de ofício eletrônico ao Bacen., por intermédio do sistema Bacen-Jud, o bloqueio dos montantes: R\$ 38,14 (trinta e oito reais e catorze centavos) folhas 56 e 61. Convolto em penhora as quantias bloqueadas acima mencionadas. Estando parcialmente garantido o Juízo, intime-se os executados para no prazo legal de trinta dias oporem embargos à execução. Os executados deverão ser intimados por edital. Brasília, 04 de junho de 2010.. Silvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu, Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 14 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-810300-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8103/2006-020-10-00.1

Exequente	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	ANTONIO MARQUES PAZOS
Executado	Onogás Engarrafadora e Distribuidora de Gás Ltda (OMAR PINTO PEREIRA JUNIOR)
Executado	CRISTINA ARAUJO QUINAN

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 248/2010

Processo: 08103-2006-020-10-00-1

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

(CNPJ:01.654.640/0004-20)

2.º Executado: CRISTINA ARAUJO QUINAN BITTAR(CPF: 341.551.631-87)

CDA(s): 10.5.03.002053-86

Valor da Execução:R\$9.128,98 - atualizada até: 23/12/2008

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita CRISTINA ARAUJO QUINAN BITTAR, acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 9.128,98(valor atualizado em 23/12/2008)

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seus débitos. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 16 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-824500-75.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8245/2005-016-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	WPT TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA E ELETRICIDADE LTDA
Executado	WALDIR PAIVA DOS SANTOS
Executado	Laura Gomes de Paiva

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 246/2010

Processo: 08245-2005-016-10-00-9

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: WPT TELECOMUNICAÇÕES ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA(CNPJ:38.068.573/0001-20)

2.º Executado: WALDIR PAIVA DOS SANTOS (CPF: 094.187.177-00)

3ºExecutado: LAURA GOMES DE PAIVA(CPF: 578.037.147-49)

CDA(s): 10.5.98.003082-77

Valor da Execução:R\$12.172,83 - atualizada até: 24/03/2010

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita LAURA GOMES DE PAIVA , acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 12.172,83(valor atualizado em 24/3/2009)

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seus débitos. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 15 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-833400-35.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8334/2005-020-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	VÍDEO LESTE LOCADORA LTDA
Executado	Mandel Pereira de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2010

Processos nº: 08334-2005-020-10-00-4

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: VIDEO LESTE LOCADORA LTDA (CNPJ: 26.499.715/0001-24)

Executado: MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO (CPF: 347.188.347-91)

CDAs: 10.5.96.000339-59

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.204, abaixo

transcrito(parte):

Despacho de fls. 204(parte): "Visto os autos. A 20ª Vara de Trabalho de Brasília obteve por meio de ofício eletrônico ao Bacen., por intermédio do sistema Bacen-Jud, o bloqueio dos montantes: R\$ 594,48 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) (folhas 165 e 168). Convolo em penhora as quantias bloqueadas acima mencionadas. Estando parcialmente garantido o Juízo, intime-se os executados para no prazo legal de trinta dias oporem embargos à execução. Os executados deverão ser intimados por edital. Brasília, 08 de junho de 2010.. Silvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 14 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-833900-10.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8339/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	RADAR ADMINISTRADORA DE COND ASS. E SERVIÇOS LTDA
Executado	RUBENS FERREIRA DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 250/2010

Processo: 08339-2005-018-10-00-0, 08338-2005-018, 08337-2005-018, 08334-2005-018, 08333-2005-018, 08336-2005-018, 08335-2005-018

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado:RADAR ADMINISTRADORA DE COND. ASS. E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:37.091.360/0001-56)

2.º Executado:RUBENS FERREIRA DE MORAIS (CPF: 067.875.331-87)

CDA(s): 10.5.94.001379-47, 10.5.94.001380-80, 10.5.94.001381-61, 10.5.94.001384-04, 10.5.94.001385-95, 10.5.94.001382-42, 10.5.94.001383-23

Valor da Execução:R\$124.815,37- atualizada até: 1/3/2010

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita OS EXECUTADOS, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 124.815,37(valor atualizado em 1/3/2010)

Deverão os Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderão tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seus débitos. Fica-lhes facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 16 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-836300-88.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8363/2005-020-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	O E S ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Executado	Raimundo Antonio de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 249/2010

Processo: 08363-2005-020-10-00-6, 08359-2005-020, 08360-2005-020, 08361-2005-020, 08362-2005-020, 08364-2005-020

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: O E S ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA(CNPJ:38.048.203/001-20)

2.º Executado: RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA(CPF: 512.279.911-34)

CDA(s): 10.5.02.001205-24, 10.5.02.001868-94, 10.5.02.002263-57, 10.5.98.001848-70, 10.5.001850-94, 10.5.98.001850-94

Valor da Execução:R\$189.201,66- atualizada até: 8/8/2008

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita OS EXECUTADOS, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 189.201,66(valor atualizado em 8/8/2008)

Deverão os Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderão tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seus débitos. Fica-lhes facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 16 dias de junho de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-143-27.2010.5.10.0004

Reclamante	Silvia Cristina Tavares Coutinho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Fl. 59 Ante a inexistência de êxito em relação às tentativas de penhora via Bacen-Jud e, estando a parte executada em local incerto e não sabido, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-176-17.2010.5.10.0004

Reclamante	Janaina Alves Albuquerque
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Clean Express Lavanderia Ltda. - ME
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Fl. 221 Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls.218/219, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-178-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Marlene Chrisóstomo de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl.255 Intime-se a reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-193-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Aparecida Ribeiro de Magalhaes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Sent. fls.939/952 Ante o exposto, acolho em parte a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 24/02/2005, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. Quanto aos pontos remanescentes, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por APARECIDA RIBEIRO DE MAGALHÃES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os

fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 25/06/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-213-44.2010.5.10.0004

Reclamante Odair Jose Barreto Da Silva
Advogado KASSIA MARIA DA SILVA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE

Fl. 193 Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda via DEJT a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-214-29.2010.5.10.0004

Reclamante José Ribamar da Costa Almeida
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Onze Gastronomia Sustentável Ltda. (Ferconsult Marketing Ltda)

Fl. 25 Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente satisfeito, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-217-81.2010.5.10.0004

Reclamante Eurildes Pereira da Rocha
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Onze Gastronomia Sustentável Ltda. (Ferconsult Marketing Ltda)

Fl. 27 Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente satisfeito, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-304-37.2010.5.10.0004

Reclamante Arão Dantas Pires
Advogado AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado INGRID ARNAUT
Reclamado União

Fl. 88 Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.11/28, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante traslado, devendo o reclamante ser intimado ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-324-28.2010.5.10.0004

Reclamante Arão de Oliveira Barros
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Fl. 272 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada, diretamente, via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (ECT), PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-331-20.2010.5.10.0004

Reclamante Renata Lydia Granja Borges
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado ZI Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA

Sent. fls. 187/195(Intimação direcionada à 1ª Reclamada) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATA LYDIA GRANJA BORGES exerceu o direito de ação em face de ZL AMBIENTAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., de forma solidária, a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a terceira reclamada BACEN BANCO CENTRAL DO BRASIL de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas primeira e segunda reclamadas. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 11/06/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-366-77.2010.5.10.0004

Reclamante Marco Antonio Fernandes Vidal
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado City Car Brasília Automóveis Ltda.
Reclamado União

Fl. 133 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada, diretamente, via postal, a se manifestarem acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (União), PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-376-24.2010.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto de Araujo
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União

Fl. 109 Intime-se o reclamante via DEJT e a primeira reclamada, via editalícia, a se manifestarem acerca do recurso interposto pela segunda reclamada (União), PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-478-46.2010.5.10.0004

Reclamante Saeid Kazemzadeh Darban

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado República Islâmica do Irã
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fl. 117 Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-498-37.2010.5.10.0004

Reclamante José Luis Silva Pereira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Sent. fls. 414/419 Ante o exposto, afasto a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada nos autos. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ LUIS SILVA PEREIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. As custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25/06/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-622-20.2010.5.10.0004

Reclamante Marcos Antonio Nogueira de Sousa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Safe Administradora de Condomínios Ltda
 Advogado ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
 Reclamado Ibrahin-Al Jallis

Fl. 26 Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos de fls.05/06, mediante traslado, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem o recebimento dos referidos documentos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-625-72.2010.5.10.0004

Reclamante José Marconi de Santana Monteiro Júnior
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado União

Fl. 34 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$35,68, calculadas sobre R\$1.784,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-752-10.2010.5.10.0004

Reclamante Raimundo Nonato do Nascimento
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Sent. fls.31/34 Ante o exposto, julgo procedentes o pedido formulado por JÚLIO CÉSAR GONZAGA DE ARAÚJO SOUZA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 14/05/2002 a 30/11/2009, tendo havido a ruptura do contrato de trabalho em face da concessão do benefício da aposentadoria, devendo a reclamada proceder ao registro de término do contrato de trabalho na CTPS obreira. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Não há incidência da contribuição previdenciária diante da natureza da obrigação deferida. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 16/07/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-753-92.2010.5.10.0004

Reclamante Vinicius Alves da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso São José Ltda.

Fl. 13 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$217,36, calculadas sobre R\$10.868,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-755-62.2010.5.10.0004

Reclamante Rafael Ferreira da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Papelaria e Livraria Ceilândia Ltda

Fl. 118 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.22/111, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$1.074,40, calculadas sobre R\$53.720,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-761-69.2010.5.10.0004

Reclamante Débora Silva Teixeira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda (Tribuna do Brasil)
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.

Fl. 17 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$683,08, calculadas sobre R\$34.154,00, dispensadas

na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-784-15.2010.5.10.0004

Reclamante José Hipólito Cassiano
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Fl. 20 Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl.18, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra com ou sem o recebimento dos referidos documentos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-785-97.2010.5.10.0004

Reclamante Romero Pereira Segundo
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Fl. 19 Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl.17, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra com ou sem o recebimento dos referidos documentos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-786-82.2010.5.10.0004

Reclamante Aluizio Vargas da Costa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 19 Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl.17, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra com ou sem o recebimento dos referidos documentos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-787-67.2010.5.10.0004

Reclamante Sebastiana Pereira do Amaral da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Fl. 21 Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl.19, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra com ou sem o recebimento dos referidos documentos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-789-37.2010.5.10.0004

Consignante Cia São Geraldo de Viação
Advogado LIVIA PEREIRA SIMOES
Consignado Marivaldo Batista dos Santos (espólio de)

Fl. 40 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$416,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Pagas as custas, libere-se ao consignante o valor depositado nos autos. INTIME-SE O CONSIGNANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do

Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-791-07.2010.5.10.0004

Reclamante Arlindo Rosa de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jerônimo

Fl. 71 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.18/64, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no

importe de R\$1.799,68, calculadas sobre R\$89.984,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-834-41.2010.5.10.0004

Reclamante Jeronimo Pereira de Abreu
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Vivaldo Lemos Fernandes

Decisão fls.48/49 JERÔNIMO PEREIRA DE ABREU ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de VIVALDO LEMOS FERNANDES, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 08/09. Deu à causa o valor de R\$25.962,75. Juntou documentos. Inicialmente cumpre-se relembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º). No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica a extinção do feito sem resolução do mérito. Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do subscritor da peça de ingresso, haja vista a não observância de norma legal para a confecção do instrumento de mandato, visto que na causa de pedir noticia o autor analfabeto. Em hipótese semelhante, nos autos do recurso ordinário nº 4.848/96, a egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, decidiu que "A procuração particular de analfabeto, contendo apenas sua impressão digital, resta ineficaz. Neste caso há necessidade de instrumento público outorgando ao causídico os poderes necessários à interposição de recurso (v. CC/art. 1.289)." "In casu", da mesma forma concluo: a procuração é ineficaz. Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 daquele mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização (Precedente TFR, 1ª Turma, Acórdão nº 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU de 24/04/1989). Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$519,25, calculadas sobre R\$ 25.962,75 valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-841-33.2010.5.10.0004**

Reclamante Roseli Marques de Souza
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A

Fl. 69 Concedo à reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de vale-transporte (item "k" da inicial), uma vez que não informou quantos dias da semana prestou serviço para reclamada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-842-18.2010.5.10.0004**

Reclamante Joveli José da Silva
 Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
 Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Decisão fls. 42/43 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolatação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o Magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas JOVELI JOSÉ DA SILVA; 2. determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, o reclamante indicado no número 02), a ser distribuída por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias; 3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao reclamante excedente, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Intimem-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-846-55.2010.5.10.0004**

Reclamante Clécio Lopes do Nascimento
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Interway Engenharia e Serviços Ltda

Vistos etc.

- Designo o dia 13/07/2010, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
- Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-847-40.2010.5.10.0004**

Reclamante José Maria da Costa
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.

Fl. 58 Concedo à reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de adicional por tempo de serviço (item "o" da inicial), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-850-92.2010.5.10.0004**

Reclamante Eliana Dias da Mota
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 12/07/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-851-77.2010.5.10.0004

Requerente	José Francisco Bezerra
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Requerido	Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão fls.05/06 JOSÉ FRANCISCO BEZERRA ajuizou a presente ação de alvará judicial em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, noticiando o ajuizamento de reclamação trabalhista em desfavor da reclamada DÉDE DAS CONDORNAS em que não foi possível localizar o demandado. Em virtude disso, postula a concessão de alvará judicial para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Não atribui valor à causa e não juntou documentos. Inicialmente, cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º). No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica a extinção do feito sem julgamento do mérito. Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória da Consignante, haja vista a não apresentação do mandato. Aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo. Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 do mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização (Precedente TFR, 1ª Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24/04/1989), ainda mais porque não requerido na exposição fática da própria peça exordial. Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$432,05, valor atribuído à causa para este fim. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-853-47.2010.5.10.0004

Reclamante	João de Jesus Costa Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado

W J Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda-Me (Drogaria S S V)

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/07/2010, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-854-32.2010.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Silva Fonseca
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 12/07/2010, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I

da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-855-17.2010.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Carneiro Carvalho
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

1. Designo o dia 14/07/2010, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-858-69.2010.5.10.0004

Reclamante	Wesley dos Santos e Souza (representado por Ivanei dos Santos e Souza)
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

1. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores pleiteado pelo autor. Observo que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral.

2. Designo o dia 03/08/2010, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, e a segunda, por MANDADO, encaminhando a esta cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-20100-48.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-201/2009-004-10-00.4

Reclamante	Fabio Pereira de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Planalto Sign e Serigrafia Ltda.
Advogado	MÁRIO PEDROSO

Sent. fls.344/346 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos apresentada pela executada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Determino a correção de ofício da conta de liquidação apresentada às fls. 275/287, nos termos do art. 463, I do CPC e art. 833 da CLT, para fazer constar o índice de 0,5 na apuração do adicional de horas extras, consoante fixados na sentença exequenda de fls. 146/150. Homologo os cálculos de fls. 321/342 e fixo a execução no valor de R\$ 9.468,22 (nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26700-22.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-267/2008-004-10-00.3

Reclamante	Wellington Rangel dos Santos
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	CAST Informática S.A.

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Sent. fls.172/177 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 148/154) para, no mérito, julga-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 167/170, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 4.007,42 (quatro mil, e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistente o depósito de fls. 145. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-57200-42.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-572/2006-004-10-00.3

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
Consignado Adailde Carvalho de Miranda
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO

Em face da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico constante às fls. 1151, intime-se o consignante ora executado (Banco Bradesco S.A.) a, no prazo de 20 dias:

- a) informar nos autos os valores referentes às diferenças entre o salário devido ao reconvinte e os valores pagos a título de auxílio acidente, no período de 24/05/2006 até a data do termo final;
- b) juntar aos autos os contracheques ou documentos (Guia SEFIP) relativos ao período de 05/2006 até a data do termo final, que permitam a aferição do quanto foi recolhido ao INSS.

Saliento que eventual recusa ou mora de sua parte incorrerá na aplicação de multa, em favor do consignado/exequente, no montante de R\$5.000,00. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-57300-60.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-573/2007-004-10-00.9

Autor Samuel Lima Lins
Advogado ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Réu Sandro Jackson Moraes

Fl. 108 Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-59600-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-596/2009-004-10-00.5

Reclamante Diovany Alberto Dias Moreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Considerando que, por equívoco da secretaria, os autos me vieram conclusos para julgamento apenas na data de 23/06/2010, fato que, em face do grande volume de documentos a serem apreciados por ocasião da decisão, impõe o adiamento do julgamento anteriormente designado para a data de 25/06/2010. Libere-se a pauta de julgamento.

Inclua-se o feito em pauta julgamento, na data de 30/07/2010, às 17h00.

Intimem-se.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75400-97.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-754/2006-004-10-00.4

Reclamante ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado IGNACIO E VILLELA LTDA
Reclamado JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA
Reclamado Carlos Eduardo Vilela
Reclamado Andre Fabiano Vilela

Fl. 423 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-85700-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-857/2009-004-10-00.7

Reclamante Emmanuele Tábata Soares Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Fl. 245 Dê-se vista à executada dos cálculos, prazo de dez dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106000-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1060/2009-004-10-00.7

Reclamante Gilson Pereira da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS

Sent. fls.190/197 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GILSON PEREIRA DA SILVA em desfavor de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Diante dos termos do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e, sendo o reclamante beneficiário da gratuidade de Justiça, observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 564,45, consoante o Anexo I da Portaria PRE-DGJ nº 001, de 19 de janeiro de 2010, cabendo o pagamento ocorrer nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 2007. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 324,77, calculadas sobre R\$ 16.238,70, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108300-31.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1083/2009-004-10-00.1

Reclamante Paulo Cesar de Souza Lemes
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado Amanda Administração e Serviços Ltda.

Advogado PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Sent. fls. 204/207 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por PAULO CESAR DE SOUZA LEMES em desfavor de AMANDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional de insalubridade, em grau médio (20%), a ser calculado sobre o salário mínimo então vigente, durante toda a vigência da relação de emprego mantida, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, condeno a reclamada - AMANDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00 (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790-B). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-109100-59.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1091/2009-004-10-00.8

Reclamante	Antonia Edineide Sousa Soares
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 349 Estando a executada em recuperação judicial, intime-se-a a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-114100-45.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1141/2006-004-10-00.4

Reclamante	Karoline Cunha Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	FINASA Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Banco FINASA S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA

. Designo o dia 02/08/2010, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as reclamadas, por MANDADO, encaminhando a esta cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-115400-76.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1154/2005-004-10-00.2

Reclamante	Tanha Maria dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Buga Lanches e Refeições (Ilvana Melo Reis Silva)
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

Fl. 238 Intime-se o exequente ao recebimento do valor referente a 13ª parcela por meio da guia de levantamento de fl.237. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118300-61.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1183/2007-004-10-00.6

Reclamante	Aguimar Soares da Silva
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Cristal Comércio e Comunicação LTDA.
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Companhia da Produção Cinema e Vídeo
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Fl. 540 Intime-se o exequente a se manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias. Saliento que, caso decorra "in albis" o prazo concedido a parte exequente, os presentes autos permanecerão sobrestados, no aguardo do julgamento definitivo dos agravos de instrumento noticiados às fls.484. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118700-41.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1187/2008-004-10-00.5

Reclamante	Roberval Antônio de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Belize Comércio de Móveis Ltda. - ME
Reclamado	John Kennedy Leal Leite
Reclamado	Marlene de Souza França

Fl. 132 Indefiro o requerimento de fl.131, ante os termos da certidão de fl.45. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito

em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118700-07.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1187/2009-004-10-00.6

Reclamante	Ermilson Xavier dos Santos
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Serviços Integrados de Assessoria Nutricional e Fast Food - Ltda.(Representada por Nilsilene N. Gonzaga Silva e Luis Gonzaga da Silva)
Advogado	NILTON MENDES GOMES

Fl. 113 Fica designado LEILÃO para o dia 07/08/2010 às 10:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-129200-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1292/2009-004-10-00.5

Reclamante	Aldaires Craveira Bena
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Advogado	JOSE ANTONIO ABUFARES

Sent. fls.108/112 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ALDAÍRES CRAVEIRA BENA em desfavor de MAXBRILL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA e FUNDAÇÃO ZERBINI, condenando apenas a primeira reclamada (MAXBRILL) ao adimplemento das seguintes obrigações: diferença de adicional de insalubridade a ser apurado entre o grau máximo (40%) e o grau médio (20%) recebido, durante toda a vigência da relação de emprego, com reflexos nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, condeno a reclamada - MAXBRILL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.700,00 (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790-B). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133400-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1334/2009-004-10-00.8

Reclamante	Carolina Silva Lucena Dantas
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado	União

Sent. fls.493/502 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de

ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por CAROLINA SILVA LUCENA DANTAS em desfavor de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferenças salariais entre o salário percebido e aquele pago ao paradigma MÁRCIO DIAS GUIMARÃES, durante toda a vigência da relação de emprego, com incidências reflexas nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em cumprimento ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por ser a demandada destinatária dos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779, de 1969. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138000-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1380/2009-004-10-00.7

Reclamante	Francisco Nascimento de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Despacho de fl. 43: "Tendo em vista que em outras execuções que tramitam nesta vara em desfavor da Executada, não se logrou êxito na tentativa de executá-la na sua sede, em Fortaleza-CE, intime-se o Exeçúente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138400-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1384/2009-004-10-00.5

Reclamante	Manoel Estevam de Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Despacho de fl. 45: "Tendo em vista que em outras execuções que tramitam nesta vara em desfavor da Executada, não se logrou êxito na tentativa de executá-la na sua sede, em Fortaleza-CE, intime-se o Exeçúente ao recebimento do valor de fl. 39, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-171700-19.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1717/2009-004-10-00.6

Reclamante Daniel de Oliveira Soares
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Reclamado MH Tecnologia /C Ltda.
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Sent. fls.418/422 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DANIEL DE OLIVEIRA SOARES em desfavor de MH TECNOLOGIA LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Diante dos termos do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e, sendo o reclamante beneficiário da gratuidade de Justiça, observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 564,45, consoante o Anexo I da Portaria PRE-DGJ nº 001, de 19 de janeiro de 2010, cabendo o pagamento ocorrer nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 2007. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-192200-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1922/2009-004-10-00.1

Reclamante Alexandre Paula de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 231 Intime-se a reclamada a proceder a incorporação do adicional noturno na forma determinada na "res judicata" ou no caso de não perdurar a situação fática, informar até quando tal situação perdurou, comprovando nos autos, documentalmente, prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211000-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2110/2009-004-10-00.3

Reclamante Wesley da Silva Melo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Fl. 66 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-213-44.2010.5.10.0004

Reclamante Odair Jose Barreto Da Silva
 Advogado KASSIA MARIA DA SILVA
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições

que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 04.463.950/0001-03, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 193 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda via DEJT a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo de cinco dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-118700-07.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1187/2009-004-10-00.6

Reclamante Ermilson Xavier dos Santos
 Advogado MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
 Reclamado Serviços Integrados de Assessoria Nutricional e Fast Food - Ltda.(Representada por Nilsilene N. Gonzaga Silva e Luis Gonzaga da Silva)
 Advogado NILTON MENDES GOMES

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Luis Gonzaga da Silva

Endereço : QNG 04 - Casa 18 - Taguatinga/DF

Data e Hora do Leilão: 07/08/2010, às 10:00 horas

Data de emissão: 24/06/2010 (5ª feira)

Localidade do bem: SQNG 04 - Casa 18 - Taguatinga/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) Uma estufa quente, marca Edanca, capacidade para seis bandejas, tamanho 1,20mt, em bom estado, avaliado em R\$ 450,00; 02) Uma estufa quente, para acondicionamento de salgados, como a anterior, marca Máxima, capacidade para seis bandejas, tamanho 1,00mt, em bom estado, avaliado em R\$ 350,00; 03) Um freezer, prosdócimo, 180 litros, cor marron claro, nº série LM162202, em razoável estado de conservação possui pontos de ferrugem na porta, avaliado em R\$ 300,00. Total da avaliação R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Data da avaliação 17.06.2010

Do leilão: Não havendo licitante e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1,

Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Angela Geralda de Moura
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

(fls.732) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls.711. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.711) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26-27.2010.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do Distrito Federal - SECONCAR-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Comercial de Frutas Alvorada Ltda.
Advogado	KELLY DOURADO AGUIAR

(fls.89) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para proceder ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Viviane Fernandes de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora De Fatima
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

(fls.161) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista ao Distrito Federal do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias. 4. Decorrido o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-263-61.2010.5.10.0007

Reclamante	Renato Ribeiro Alves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Kantamais Comercial de Cereais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.32) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem como a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, proceda a Secretaria a elaboração dos cálculos relativos aos recolhimentos incidentes sobre a conciliação homologada às fls. 19. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-364-98.2010.5.10.0007

Consignante	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Consignado	Cláudio Freire de Andrade

(fls.56) Vistos os autos. 1. Intime-se a Consignante para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 48. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria a elaboração dos cálculos relativos aos recolhimentos incidentes sobre a conciliação homologada às fls. 48. Brasília-DF, 22 de junho de 2010.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-448-02.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marcolino de Sá
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	A Casa do Síndico Ltda.
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

(fls.47) Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação pelas partes, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília/DF, 21 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-526-93.2010.5.10.0007

Reclamante	Eloia Doralicia da Conceicao Barros
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

(fls.20) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 16/19, retiro o feito da pauta do dia 19/07/2010. 2. Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 49,68, calculadas sobre R\$ 2.484,00, dispensadas na forma da lei. 4. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-718-26.2010.5.10.0007

Reclamante Wellington Viralindo de Castro
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.82) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada às Reclamadas, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 12/07/2010, às 09:00 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 142,98, calculadas sobre R\$ 7.149,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-900-51.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-9/2006-007-10-00.4

Autor Rosa Maria Rey Lima
 Advogado IVANILDO LISBOA PEREIRA
 Réu Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(fls.1795) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o despacho de fls. 1787. 2. Após, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência dos termos da petição de fls. 1792. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.1787) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 7.772,54. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância de R\$ 7.685,01, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04843840-0. 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8800-17.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-88/2008-007-10-00.5

Reclamante Flávio Luís de Souza Pellegrin
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.786) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, OAB/DF 1441/A, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04868133-0.

PARCELA	PERCENTUAL (%)
Líquido do Reclamante + Hon.Advocatícios	64,11 (51,25 + 12,86)
Custas Processuais	1,44
PREVI Reclamante	5,06
INSS Empregador	13,79
IRPF	15,60
TOTAL	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 21 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13300-63.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-133/2007-007-10-00.0

Reclamante Lilian Paula da Silva Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado COOTRADASP - Coop. de Trabalho para a Cons. do Solo, Meio Ambiente, Des. Agrícola e Silvicultura (n/p administrador Manuel Antonio Angulo)
 Reclamado União (Ministério da Saúde)
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

(fls.570) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-13400-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-134/2009-007-10-00.7

Reclamante Marilu Pereira Leite
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(fls.157) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se despacho de fls.150. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.150) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado CELSO DOS SANTOS OAB/DF Nº 20.949 para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04862809-9.

PARCELA	Percentual (%)
Líquido do Reclamante	85,61
Custas Processuais	2,22
INSS Empregado	3,25

INSS Empregador 8,92
Total 100,00

2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de maio de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14600-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-146/2009-007-10-00.1

Reclamante	Diana Cristina de Jesus
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.463/465) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 452/455, na ação movida por DIANA CRISTINA DE JESUS, alegando que incorreção nos cálculos de liquidação ao argumento de que os juros aplicados à conta estão em desacordo com as disposições da Súmula 224 do STF. Acrescenta que a correção monetária não observou a época própria da exigibilidade das parcelas apuradas no feito, o que contraria os comandos insculpidos na Lei nº 8.177/9, bem como no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

O Embargado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contra razões. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 460/461. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares os embargos apresentados, deles conheço. MÉRITO: Alega o embargante, inicialmente, que os juros de mora aplicados à conta de liquidação estão em desacordo com a orientação emanada da Súmula 224 do col. STF, que estabelece a contagem dos juros a partir da notificação inicial. No que concerne aos juros aplicados ao cálculos, não merece prosperar o inconformismo do embargante, porquanto entendo haver norma especificamente trabalhista regendo a matéria, de modo que a contagem dos juros moratórios nos débitos apurados em liquidação de sentença trabalhista são regidos pela Lei nº 8.177/91. Corroborando o posicionamento aqui adotado, cito decisão proferida pelo col. Tribunal Superior do Trabalho:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. NATUREZA TRABALHISTA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. 1. O § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91 estatuiu que os juros de mora incidentes sobre os débitos trabalhistas de qualquer natureza contam-se a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. 2. Assim, configurada a natureza trabalhista do débito proveniente de reparação por dano moral decorrente da relação de trabalho, o termo inicial de incidência dos juros de mora é o ajuizamento da demanda trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido." Processo: ED-RR - 9953000-44.2006.5.09.0001 Data de Julgamento: 10/12/2008, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 13/02/2009. Logo, não acolho a insurgência apresentada pelo embargante e mantenho inalterados os juros de mora aplicados à conta. Prosseguindo, afirma o embargante que a correção monetária foi aplicada sem observância dos comandos estabelecidos na Lei nº 8.177/9, bem como no parágrafo único do artigo 459 da CLT. A douta Contadoria informa que a correção monetária e os juros aplicados à conta estão de acordo com a legislação aplicável aos débitos trabalhistas, Lei nº 8.177/91 e artigo 459 da CLT, observando a época própria da exigibilidade das

parcelas. À vista das informações prestadas pela Contadoria, não acolho pleito do executado, porquanto observo que os cálculos formulados estão em consonância com os comandos da coisa julgada e a legislação aplicada ao tema, não havendo falar em retificação.

ISSO POSTO, conheço dos embargos e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23100-18.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-231/2007-007-10-00.8

Reclamante	Edmar de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Distrito Federal

(fls.331) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.324. Brasília/DF, 21 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.324) 3.Comprovado o recolhimento, expeça-se alvará à NOVACAP para recebimento do depósito recursal de fls.247, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-25700-12.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-257/2007-007-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Leme Ike
Advogado	EUNICE APARECIDA LEME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(CARGA). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-27300-68.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-273/2007-007-10-00.9

Reclamante	Maria da Paz dos Santos Silva
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fls.194) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.191. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.191) 3. Decorrido o prazo para embargos à execução, expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04864636-4. (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender

pertinente no prazo de 05 dias. 4. Decorrido o prazo sem manifestação e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília-DF, 12 de maio de 2010. Vilmar Rego Oliveira, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38500-77.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-385/2004-007-10-00.7

Reclamante	Jorkean Lima Mota
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.296) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES, OAB/DF 10876, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial Nº 042.04868245-0.

PARCELA	PERCENTUAL (%)
Líquido do Reclamante + FGTS	74,47 (68,84 + 5,63)
Custas Processuais	1,38
INSS Reclamada	13,27
IRPF	10,88
TOTAL	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, libere-se à Reclamada a guia acostada na contracapa dos autos (R\$ 6.446,63), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42000-83.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-420/2006-007-10-00.0

Reclamante	Fábio Vitória Baião
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do DF - Metrô/DF
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

(fls.862) Vistos, etc. Intime-se novamente o advogado da 1ª Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias, do alvará acostado à contracapa. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51400-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-514/2008-007-10-00.0

Reclamante	Waldir Ribeiro de Souza
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.776) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamado. 2.Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-51500-76.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-515/2006-007-10-00.3

Reclamante	Odair José do Couto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Tase Alarme e Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES

(fls.1066) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº4400.114.394.788. 2.Expedido o alvará, intemem-se as partes, sendo o Reclamante para o recebimento do alvará e a Reclamada para o recebimento da guia acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 3.Após, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 18 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53300-42.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-533/2006-007-10-00.5

Reclamante	Gabriel Ferreira de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda. (Bruno Wilker da Silva)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Giselle Maria da Silva
Reclamado	Anderson Wilker da Silva

(fls.197) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, da resposta (fls. 194/196) à consulta efetuada junto ao Banco Central. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55500-51.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-555/2008-007-10-00.7

Reclamante	Virlene de Andrade Romeiro
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls.618) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará ao Reclamado. em nome da advogada Ana Paula da Silva Rodrigues (OAB/DF-21368), para levantamento do saldo existente na conta judicial nº042.04862502-2 (depósito recursal), devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$11,06, quando do levantamento do alvará. 2.Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 18 de julho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59700-04.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-597/2008-007-10-00.8

Reclamante	Maria Rosanna Faria
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado	CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA

(fls.270) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 1500.118.686.930. 2. Intime-se a Reclamante, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61500-38.2006.5.10.0007*Processo Nº RT-615/2006-007-10-00.0*

Reclamante Francisco das Chagas de Souza
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Superevejo Comércio de Alimentos Ltda - EPP
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

(fls.425) Vistos, etc. 1. Assiste razão ao Reclamante, pelo que retifico o despacho de fls. 421, determinando o levantamento da importância de R\$ 2.381,88, mantendo-se os demais comandos ali indicados. 2. Expeça-se o competente alvará. Brasília/DF, 17 de junho de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.421) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada Iná Maria Fernandes da Silveira (OAB/DF-12812), para levantamento da importância de R\$478,99, a ser deduzida dos saldo existente na conta judicial nº4400.128.476.388, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 28 de maio de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-62300-32.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-623/2007-007-10-00.7*

Reclamante Francisco Eliton Pereira de Medeiros
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.136) Vistos, etc. Intime-se novamente o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias, do alvará acostado à contracapa. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-68800-80.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-688/2008-007-10-00.3*

Reclamante Yuri Gomes Rodrigues
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.395) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB UnB opôs embargos à execução às fls.3710/373, na ação movida por YURI GOMES RODRIGUES. Alega o Executado que os juros aplicados à conta estão em desacordo com o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. A Exeqüente, apesar de devidamente intimada, não apresentou contra razões.

É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Regulares e tempestivos os embargos, merecem conhecimento.

MÉRITO: Alega o Embargante que os juros aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35, que assegura à Fazenda Pública, na cobrança judicial de seus débitos, a aplicação dos juros no percentual não superior a 6% ao ano. Com efeito, em relação aos juros de mora, o verbete nº 9 deste Tribunal declarava a inconstitucionalidade do disposto na Medida Provisória acima identificada. Todavia, após a definição da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou constitucional o teor da mencionada Medida Provisória, o Verbetes editado por este Tribunal foi cancelado e a insurgência do Distrito Federal merece agora prosperar. Assim, acato o pleito da embargante para determinar a

aplicação dos juros de mora conforme os parâmetros traçados pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, fls. 383/393, modificando a taxa de juros para 6% ao ano, nos moldes definidos na Medida Provisória nº 2.180-35. Assim, homologo os cálculos supra epigrafados, fixando o débito da Executada em R\$ 4.546,96, valores atualizados até 31/03/2010. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-76000-41.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-760/2008-007-10-00.2*

Reclamante Nilma dos Santos Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Marcelo Nunes da Silva - ME
 Advogado WILTON MAURELIO
 Reclamado GVT - Global Village Telecom
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.173) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF 14.038/T, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial de fls. 167.

PARCELA	PERCENTUAL (%)
Líquido do Reclamante + Hon.Advocatícios	60,52
Custas Processuais	1,59
INSS Reclamante	6,25
INSS Reclamado	21,76
IRPF	9,88
TOTAL	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, libere-se à Reclamada a guia acostada na contracapa dos autos (R\$ 871,22), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-76300-37.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-763/2007-007-10-00.5*

Reclamante Rejane Santos Rodrigues
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (NOME FANTASIA CASA DO COLEGIAL)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado Sandra Barros Bandos - ME (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
(fls.458) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 4ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-85200-43.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-852/2006-007-10-00.0

Reclamante VINICIUS VIEIRA LOPES
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

(fls.617) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86400-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-864/2009-007-10-00.8

Reclamante Daniela Barbosa Fernandes Mendes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado ZI Ambiental Ltda.

(fls.40) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (CERTIDÃO E CONCLUSÃO. CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.38, endereçada à Reclamada, com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 22 de junho de 2010.

Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.)

Despacho

Processo Nº RT-92700-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-927/2007-007-10-00.4

Reclamante Liliane da Silva Fernandes
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Audifar Comercial Ltda.
Advogado KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
Reclamado Audifar Oncomed Comercial de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.
Advogado KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

(fls.551) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.543. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.543) 4.Comprovado o recolhimento, expeça-se alvará à Reclamada para o levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93000-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-930/2009-007-10-00.0

Reclamante Viviane Cortat Feijó
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.270) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04870173-0. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95300-33.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-953/2001-007-10-00.7

Reclamante ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES
Reclamado SINDICATO DE TRAB DOS COND DE VEIC TRACAO ANIMAL - DF
Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fls.299/302) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL opôs Embargos à Execução às fls.257/261, na ação movida por ANTÔNIO LOPES DA SILVA.

Alega o Executado ser indevida sua citação para pagar o crédito exequendo, na atual fase processual, haja vista que nem todas as possibilidades de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada foram esgotadas. Afirma que os juros de mora estão em desacordo com as disposições do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97. O Exequente manifesta-se às fls. 289/294. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: A Executada é beneficiária das prerrogativas do artigo 730, do CPC, e está dispensada da garantia do juízo. Dessa forma, estando tempestivos os embargos apresentados, deles conheço. MÉRITO. Alega o Embargante, inicialmente, que o crédito relativo à execução encontra-se prescrito, uma vez que por inércia da Reclamante o processo ficou paralisado por mais de dois anos. Requer, em razão da alegada prescrição, a extinção do feito. Analisando os autos, verifico que o processo foi remetido ao arquivo provisório em 23/03/2006 e retirado do arquivo em 21/11/2007, retornou ao arquivo em 06/12/2007 ficando arquivado até 05/03/2010. Nota-se, portanto, que o último arquivamento do processo se deu por período bem inferior a 5 anos, tempo que não demonstra ser suficiente a fulminar, pela prescrição, o direito da parte. Acompanhando o posicionamento acerca do tema, cito decisão proferida pela egr. Terceira Turma deste Tribunal: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. NÃO-OCORRÊNCIA. PROVIMENTO. Não restando implementado o prazo quinquenal de prescrição intercorrente desde o arquivamento dos autos, impõe-se o provimento do agravo de petição para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguir no feito como entender de direito." (TRT da 10ª Região, Terceira Turma, AP 08012-2006-008-10-00-2, Rel. Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DJ de 29/8/2008). No que concerne à alegação de que não foram exauridas as tentativas de prosseguimento da execução em desfavor da executada principal e seus sócios, verifico dos autos que as certidões de fls. 187 e 223 comprovam que as tentativas restaram frustradas.

Ademais, o exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal não implica necessariamente na constrição de bens particulares dos responsáveis, como condição para o prosseguimento dos atos executórios contra o responsável

subsidiário pela dívida.

Corroborando tal posicionamento, cito os seguintes arestos, verbis: "AGRAVO DE PETIÇÃO (...) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSIÇÃO DOS SÓCIOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. Não há que se falar que o esgotamento da tentativa executória contra a primeira Reclamada deve antes também envolver a execução contra os sócios, eis que estes devem responder pelo crédito obreiro enquanto não houver outro responsável de persecução executória, e ainda assim, limitado ao valor do capital social, se do título executivo não fizeram parte originalmente nem foi descaracterizada a personalidade jurídica da referida empresa. Confirmado nos autos a insuficiência patrimonial da primeira Reclamada, legítimo o prosseguimento da execução contra o segundo Reclamado, responsável subsidiário. Agravo de petição conhecido e desprovido" Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, 00321-2003-821-10-00-7 AP, julgado em 23/02/2005). "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA PRIMEIRA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. O benefício de ordem assegurado ao devedor subsidiário consiste na indicação, quando citado, de bens pertencentes ao devedor principal, não sendo possível, nessa fase a instauração da execução contra os sócios da citada parte. Agravo conhecido e não provido." (Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior, Processo: 00320-2002-821-10-00-2 AP, Julgado em 17/11/2004). À vista do acima exposto e considerando que foram infrutíferas as tentativas de prosseguimento da execução contra o executado principal, resta devidamente comprovado que o direcionamento da execução em desfavor da Embargante, na atual fase processual, não demonstra ser prematura.

No que concerne aos juros aplicados à conta, não acolho o pleito do executado, porquanto observo que as obrigações a serem quitadas pela embargante são subsidiárias e oriundas da condenação imposta à devedora principal que, no caso dos autos, é o Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículo de Tração Animal do DF. Mesmo após a alteração da disposição legal relativa aos juros, efetivada com a edição da Lei nº 11.960/2009, permanece incólume a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento da dívida, não havendo que se falar em privilégios ou prerrogativas. Demonstrando o acerto do posicionamento aqui adotado, cito jurisprudência deste Tribunal: "JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À FAZENDA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A Fazenda Pública não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST" (TRT10-AP- 00308-2004-014-10-00-5, 1ª Turma, Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julg. 13/8/2009, pub. 28/8/2009). Assim, não procede o inconformismo do executado, porquanto a responsabilidade subsidiária é exatamente a transferência do ônus de cumprir com o título executivo judicial, em caso de inadimplemento do devedor principal. Dessa forma, não aproveita o SLU o disposto nas Leis nº 9.494/97 e 11.960/2009, quando se trata de condenação subsidiária. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.320-2002-821-10-00-2 AP, Julgado em 17/11/2004). À vista do acima exposto e considerando que foram infrutíferas as

tentativas de prosseguimento da execução contra o executado principal, resta devidamente comprovado que o direcionamento da execução em desfavor da Embargante, na atual fase processual, não demonstra ser prematura.

No que concerne aos juros aplicados à conta, não acolho o pleito do executado, porquanto observo que as obrigações a serem quitadas pela embargante são subsidiárias e oriundas da condenação imposta à devedora principal que, no caso dos autos, é o Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículo de Tração Animal do DF. Mesmo após a alteração da disposição legal relativa aos juros, efetivada com a edição da Lei nº 11.960/2009, permanece incólume a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento da dívida, não havendo que se falar em privilégios ou prerrogativas. Demonstrando o acerto do posicionamento aqui adotado, cito jurisprudência deste Tribunal: "JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À FAZENDA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A Fazenda Pública não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST" (TRT10-AP- 00308-2004-014-10-00-5, 1ª Turma, Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julg. 13/8/2009, pub. 28/8/2009). Assim, não procede o inconformismo do executado, porquanto a responsabilidade subsidiária é exatamente a transferência do ônus de cumprir com o título executivo judicial, em caso de inadimplemento do devedor principal. Dessa forma, não aproveita o SLU o disposto nas Leis nº 9.494/97 e 11.960/2009, quando se trata de condenação subsidiária. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1168/2005-007-10-00.5

Reclamante	Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.748) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-124400-86.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1244/2008-007-10-00.5

Reclamante	Patrícia Maria de Souza
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL

(fls.229) Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133300-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1333/2009-007-10-00.2

Reclamante	Lucia de Fátima Dias França
------------	-----------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Recreação Infantil Vênus Ltda (Centro de Educação Infantil Turma da Mônica)
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.143) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 140. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180300-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1803/2009-007-10-00.8

Reclamante Aparecida Aguiar da Silva
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
 Reclamado GEP Indústria e Comércio Ltda..
 Advogado EDSON STECKER

(fls.126) Vistos, etc. 1. Defiro o desentranhamento das peças de fls. 57/94. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-192300-52.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1923/2009-007-10-00.5

Reclamante Givaldo de Souza
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

(fls.204) Vistos, etc. Intimem-se os Reclamantes para efetuarem o pagamento das custas processuais determinadas na decisão de fls.201/203, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-201700-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2017/2009-007-10-00.8

Reclamante Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonsêca
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa econômica Federal - CEF
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.642) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-204900-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2049/2009-007-10-00.3

Reclamante Manoel Nogueira do Nascimento Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

(fls.284) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelas Reclamadas. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-209000-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2090/2009-007-10-00.0

Reclamante Renato Cardoso Lima
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado Paineel Brasil TV (Sérgio Vieira Diniz)

(fls.47) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao item 4 do despacho de fls. 38. 2. Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o CNPJ da Reclamada. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211400-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2114/2009-007-10-00.0

Reclamante Rosângela Alves Miranda
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

(fls.282/287) SENTENÇA. Vistos os autos. ROSÂNGELA ALVES MIRANDA apresenta Reclamação Trabalhista em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Denuncia labor em desvio de função e pretende o pagamento das diferenças e reflexos provenientes dessa prática. Requer os benefícios da gratuidade de justiça. Atribui à causa o valor de R\$50.000,00.

A Reclamada apresentou defesa a fls. 59/78. Em sede preliminar, pretende a isenção de custas e despesas processuais. Aponta a União para compor o polo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte necessário, porquanto a Ré é controlada pelo Ministério da Agricultura. Argui prejudiciais de prescrição total e quinquenal. No mérito propriamente dito, nega, em suma, o desempenho da atividade em desvio de função. Aos autos vieram documentos. Réplica a fls. 247/258. Razões finais a fls. 263/268 e 272/277. Proposta de conciliação final rejeitada (fls. 261). É o Relatório. DECIDO: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. Afirma a Acionada que o pedido formulado é decorrente de ato praticado pela União, em razão de demissão em massa e posterior retorno por intermédio da Lei da Anistia. Sustenta, por isso, a competência da Justiça Federal. O pedido constante destes autos é de pagamento de diferenças salariais por desvio de função, matéria de cunho eminentemente trabalhista, encartada na competência deste ramo do Judiciário, a teor do artigo 114 da Constituição Federal. REJEITO a preliminar. ISENÇÃO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. A Reclamada entende que lhe assiste o direito a citada isenção, em decorrência de seu qualificativo de empresa pública não exploradora de atividade econômica. O § 2º do artigo 173 da Constituição não permite elastecimento interpretativo hábil a excepcionar tais entes públicos em razão de sua atividade. Impossível a isenção pretendida, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A matéria já foi satisfatoriamente debatida nas decisões turmárias, consoante se observa dos seguintes arestos: RO nº 00518-2009-007-10-00-0, Ac. 1ª T., Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, DEJT de 8/1/2010; RO nº 00448-2009-006-10-00-3, Ac. 2ª T., Relator: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, DEJT de 5/2/2010; RO nº 00266-2009-018-10-85-5, Ac. 3ª T., Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 26/3/2010. REJEITO a preliminar. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Assevera a Reclamada que parte dos recursos que

recebe são provenientes do Tesouro Nacional e servem para pagamento de seus empregados, nos termos do inciso I do artigo 11 de seu Estatuto Social. Sustenta que os aumentos salariais não prescindem de prévia dotação orçamentária e se sujeitam aos limites impostos pelos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Requer, em razão da alegada dependência financeira do Tesouro Nacional, que a União seja incluída no polo passivo da demanda. Não lhe assiste razão. A reclamada ostenta personalidade jurídica própria e se sujeita ao regime das empresas em geral, inclusive no que diz respeito à sua capacidade processual. Ainda que dependa financeiramente de recursos da União, prevalece a regra insculpida no artigo 173 da Constituição Federal, e a aplicação das normas processuais não lhe permite nenhum privilégio, nem mesmo no sentido de exigir litisconsórcio, como requerido.

REJEITO a preliminar. **PRESCRIÇÃO.** A Reclamante permanece na condição de empregada da Ré. Ajuizou a presente ação em 16/12/2009. Postula direitos que entende devidos a contar de novembro/2004. Dessa forma, inexistente prescrição total. Encontra-se prescrita apenas a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2004. A tal modo, **DECLARO** prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2004 e, nesse ponto, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **MÉRITO.**

DESVIO DE FUNÇÃO. Relata a Autora que seu cargo é oriundo do processo de fusão das ex-empresas públicas federais COBAL, CIBRAZEM e CPF. Informa o início de suas atividades em janeiro de 1991, na CONAB, ocupando, atualmente, o cargo denominado ATA III. Acentua que, desde julho de 2004, exerce funções pertencentes a classe de técnicos, a saber, TEC II, as mesmas realizadas pelo senhor Jesser Sales Bastos. Pretende o pagamento das diferenças salariais entre os cargos, bem como reflexos. Explica a Acionante que o grupo de técnicos - TEC foi criado para enquadrar os empregados que exerciam atividades de nível superior, mas não possuíam requisitos de escolaridade para ingressarem na carreira de técnico em nível superior - TNS, conforme ato de 25/11/1992. Em defesa, a CONAB esclarece que foi criada, em 12/4/1990, a partir da fusão das pessoas jurídicas acima citadas. Tal fato ensejou a necessidade de parâmetros para a classificação funcional, o que ocorreu com o PCS/CONAB/1991.

Acentua que, no caso da laborista, sua função na antiga COBAL era auxiliar administrativo IV-G-7, com atividades típicas de secretária, conforme quadro de levantamento de atribuições. Assim, sua qualificação ensejou o enquadramento no cargo "ATA III/Assistente Administrativo - faixa/nível salarial 07/01 (grau máximo da carreira)" (fls. 70). Assevera que a Acionante trabalha na Gerência de Folha de Pagamento, desde 13/8/2003, desenvolvendo atividades de acordo com sua função prevista nos planos de cargos e salários de 1991. Meritoriamente, observo que o pedido de desvio de função com indicação de paradigma é inapropriado porque é fato incontroverso a existência de quadro de carreira organizado, conforme PCS/1991 (fls. 104/132). Tal organização funcional é hipótese que autoriza o exercício das mesmas atividades ou mesmas funções, mediante salário diferenciado (artigo 461, § 1º da CLT). Por esse prisma a pretensão não merece prosperar. Ainda que assim não fosse, o próprio paradigma, ouvido como testemunha, revelou que cabia a ele a checagem dos cálculos elaborados pela Reclamante, demonstrando inequívoca posição de superioridade hierárquica em relação à Autora. Ressalte-se que a assertiva testemunhal de "que depoente e reclamante fazem 'basicamente a mesma coisa' " (fls. 260) não favorece à Demandante, sobretudo quando se sabe que a organização em

quadro de carreira pode apresentar atividades limítrofes e até tangenciadoras entre os cargos, graduando apenas sua complexidade, como ocorre em muitas organizações funcionais públicas ou privadas, fatos que por si sós não revelam desvio de função. A questão apresentada nestes autos presta homenagem à hipótese citada. Isso porque o senhor Jesser Sales Bastos, apontado como paradigma, informa que a Autora "não realiza todos os cálculos que o depoente faz" (fls. 260). A tal modo, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, não se desincumbiu a Reclamante do ônus de comprovar o efetivo desvio de função. **INDEFIRO** pleito. Os pedidos reflexos seguem a sorte do principal. **JUSTIÇA GRATUITA.** Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 19, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. **POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO** prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2004 e, nesse ponto, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC; e **IMPROCEDENTE** a Reclamatória, nos termos da fundamentação, parte integrante deste **DISPOSITIVO** para todos os fins. Custas pela Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. io de suas atividades em janeiro de 1991, na CONAB, ocupando, atualmente, o cargo denominado ATA III. Acentua que, desde julho de 2004, exerce funções pertencentes a classe de técnicos, a saber, TEC II, as mesmas realizadas pelo senhor Jesser Sales Bastos. Pretende o pagamento das diferenças salariais entre os cargos, bem como reflexos. Explica a Acionante que o grupo de técnicos - TEC foi criado para enquadrar os empregados que exerciam atividades de nível superior, mas não possuíam requisitos de escolaridade para ingressarem na carreira de técnico em nível superior - TNS, conforme ato de 25/11/1992. Em defesa, a CONAB esclarece que foi criada, em 12/4/1990, a partir da fusão das pessoas jurídicas acima citadas. Tal fato ensejou a necessidade de parâmetros para a classificação funcional, o que ocorreu com o PCS/CONAB/1991.

Acentua que, no caso da laborista, sua função na antiga COBAL era auxiliar administrativo IV-G-7, com atividades típicas de secretária, conforme quadro de levantamento de atribuições. Assim, sua qualificação ensejou o enquadramento no cargo "ATA III/Assistente Administrativo - faixa/nível salarial 07/01 (grau máximo da carreira)" (fls. 70). Assevera que a Acionante trabalha na Gerência de Folha de Pagamento, desde 13/8/2003, desenvolvendo atividades de acordo com sua função prevista nos planos de cargos e salários de 1991. Meritoriamente, observo que o pedido de desvio de função com indicação de paradigma é inapropriado porque é fato incontroverso a existência de quadro de carreira organizado, conforme PCS/1991 (fls. 104/132). Tal organização funcional é hipótese que autoriza o exercício das mesmas atividades ou mesmas funções, mediante salário diferenciado (artigo 461, § 1º da CLT). Por esse prisma a pretensão não merece prosperar. Ainda que assim não fosse, o próprio paradigma, ouvido como testemunha, revelou que cabia a ele a checagem dos cálculos elaborados pela Reclamante, demonstrando inequívoca posição de superioridade hierárquica em relação à Autora. Ressalte-se que a assertiva testemunhal de "que depoente e reclamante fazem 'basicamente a mesma coisa' " (fls. 260) não favorece à Demandante, sobretudo quando se sabe que a organização em quadro de carreira pode apresentar atividades limítrofes e até tangenciadoras entre os cargos, graduando apenas sua complexidade, como ocorre em muitas organizações funcionais

públicas ou privadas, fatos que por si sós não revelam desvio de função. A questão apresentada nestes autos presta homenagem à hipótese citada. Isso porque o senhor Jesser Sales Bastos, apontado como paradigma, informa que a Autora "não realiza todos os cálculos que o deponente faz" (fls. 260). A tal modo, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, não se desincumbiu a Reclamante do ônus de comprovar o efetivo desvio de função. INDEFIRO pleito. Os pedidos reflexos seguem a sorte do principal. JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 19, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2004 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC; e IMPROCEDENTE a Reclamatória, nos termos da fundamentação, parte integrante deste DISPOSITIVO para todos os fins. Custas pela Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-227200-91.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2272/1991-007-10-00.0

Reclamante	ROBERTO MEN FERNANDES (4)
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	União Federal (Fundação Nacional de Saúde)

(fls.1017/1019) EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos, etc. O executado apresenta embargos declaratórios às fls.1.013 e 1.014 alegando omissão na decisão de fls. 1.005/1.008 ao argumento de que na petição de fls. 962 indicou equívoco na rubrica "INSS empregador" e este Juízo deixou de analisá-la. Os exequentes, apesar de devidamente intimados, não apresentaram contra razões. É o relatório. Tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço. MÉRITO.

Aduz o embargante, unicamente, que a decisão de fls. 1.005/1.008 está omissa, porquanto não se manifestou acerca da incorreção dos cálculos da rubrica denominada "INSS do empregador".

Noto que a decisão atacada realmente não analisou o pleito de retificação da rubrica "INSS empregador". Portanto, nesta oportunidade passa-se à análise do tema. Afirma o executado que a parcela acima citada teve como base de cálculo o valor total da condenação, com a inclusão dos juros de mora. Em relação à base de cálculo do Imposto de Renda, passa-se à análise da questão. O art. 46 da Lei 8.541/92 faz clara referência ao fato de que o tributo será retido na fonte e sobre sua totalidade incidirá a contribuição fiscal: "Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" Atualmente, prevalece o entendimento de que sobre os juros aplicados às parcelas que ostentam natureza salarial há incidência do Imposto de Renda. A matéria foi inclusive decidida pela SBDI-I do TST, no E-RR-737950/2001.9, que firmou o entendimento de que O IMPOSTO DE RENDA NÃO INCIDE SOBRE OS JUROS DAS PARCELAS QUE TÊM NATUREZA INDENIZATÓRIA, pois os juros seguem a sorte da parcela principal. Nesse mesmo sentido, cito precedente do col. TST: "(ROAG-2353/1993-002-17-00.2, Tribunal Pleno, Rel. Min. DORA MARIA DA COSTA, DJ. 29/2/2008).(grifei). "IMPOSTO DE RENDA BASE DE CÁLCULO JUROS DE MORA SOBRE

PARCELA SALARIAL. INCIDÊNCIA. Os juros de mora possuem natureza acessória, portanto seguem a sorte da parcela sobre a qual incidem; se incidentes sobre crédito trabalhista de natureza remuneratória, assumem a mesma natureza, por isso sobre eles incidem o importo de renda Assim, os descontos de imposto de renda devem incidir sobre o valor total da condenação, incluindo na base de cálculo os juros de mora incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória. Inteligência da Súmula 368, item II desta Corte. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001).

Dessa forma, acolho o pleito do executado e determino a retificação da conta, para que seja incluída na base de cálculo do Imposto de Renda apenas os juros de mora aplicados às parcelas de natureza salarial. ISSO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e no mérito decido ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de fls. 1.005/1.008. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-86-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Cleuza Lima da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada. - IPEA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº304/2010.

Decisão de fls.:322/323.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-382-22.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Paula Ferreira do Nascimento
------------	----------------------------------

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União Federal (TJDFT)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº303/2010.

Decisão de fls.:65/74.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-474-97.2010.5.10.0007

Reclamante Aristeu Ferreira de Jesus
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº302/2010.

Decisão de fls.:165/175.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-34000-60.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-340/2007-007-10-00.5

Reclamante MARIA IRANEIDE JACAUNA DE OLIVEIRA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº298/2010.

Liq. Exequente....: R\$ 5.518,70 (85,11%)
 Custas do Processo: R\$ 110,37 (1,7%)
 Custas Art.789....: R\$ 27,59 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: R\$ 827,81 (12,77%)
 Total Geral: R\$ 6.484,47(100%) Atualizado:30/04/2010
 Decisão/Despacho de fls.: 208

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. MANOEL PEREIRA DE LUCENA e o Sr. JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-71700-36.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-717/2008-007-10-00.7

Reclamante Merivaldo Vieira Barbosa
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado RDA Eventos Coberturas e Climatização Ltda. - ME
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Gulnare Azevedo Sousa
 Reclamado Klessia Aquino de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº299/2010.

Bruto do Exequente....: R\$ 8.933,50
 INSS Recdo+SAT+TERC...: R\$ 1.008,23
 INSS Pacto Laboral....: R\$ 3.214,24
 Custas Proc.+Art.789...: R\$ 223,34
 TOTAL DO DÉBITO: R\$ 13.379,31 Atualizado:31/08/2009
 Decisão/Despacho de fls.: 79

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,

etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. GULNARE AZEVEDO SOUSA e Sra. KLESSIA AQUINO DE ABREU, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-149400-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1494/2009-007-10-00.6

Reclamante	Antonio Xavier Ramos
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	José Claudio Domingues de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº300/2010.

Bruto do Exequente....: R\$ 37.329,72
INSS Recdo+SAT+TERC...: R\$ 5.232,77
Custas Proc.+Art.789...: R\$ 933,24
TOTAL DO DÉBITO: R\$ 43.495,73 Atualizado:31/05/2010
Decisão/Despacho de fls.:70.

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, José Claudio Domingues de Lima para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-157500-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1575/2009-007-10-00.6

Reclamante	Gilson Silva Brandão
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº301/2010.

Liq. Exequente....: R\$ 3.870,80 (72,27%)
INSS Reclamante....: R\$ 249,09 (4,65%)
INSS Reclamado....: R\$ 645,20 (12,05%)
INSS Terceiros....: R\$ 187,14 (3,49%)
INSS SAT.....: R\$ 96,77 (1,81%)
I R P F.....: R\$ 199,27 (3,72%)
Custas do Processo: R\$ 86,38 (1,61%)
Custas Art.789....: R\$ 21,60 (0,40%)
(-) MULTA APLICADA AO RECTE EM FAVOR DO RECD - R\$ 131,07
Total Geral: R\$ 5.225,18 Atualizado:30/04/2010
Decisão/Despacho de fls.:284.

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Qualix Serviços Ambientais Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JUNHO de 2010.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-646-30.2010.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Luiz Carregaro
Advogado	FILIPE PENA MALVAR
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada

Defiro o pedido do Autor às fls. 61/62. Retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 07/07/2010 e inclua-o em pauta para o dia 21/07/2010, às 14h45min, mantidas as cominações do despacho à fl. 57. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-751-07.2010.5.10.0010

Reclamante	Iolanda Nascimento de Paula
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Não há nos autos elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações.1- Indefiro a liminar pretendida.2- Designo a data de 21/07/2010, às 14h40min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-130900-87.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-1309/1993-010-10-00.8

Reclamante	ELIANA MELLO BAARS MIRANDA
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	União Federal - Sucessora da Empresa Brasileira de Planejamento de transportes Geipot

Vista ao Exequente para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Executada/União às fls. 641/642 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-178900-59.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1789/2009-010-10-00.5

Reclamante	Antônia de Oliveira Souza
Advogado	EMANUELE COSTA DE VASCONCELLOS ESPINHEIRA
Reclamado	Pedro Henrique Sassi de Almeida Santos
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Intime-se o reclamado para vista e ciência documento da PGF, fl. 55, por 5 dias. Publique-se.

Decorrido o prazo, ficam os autos sobrestados até o pagamento final do acordo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-196700-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1967/2009-010-10-00.8

Reclamante	Josafá lima Câmara
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco Itaú S.A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

O reclamado não comprovou o restabelecimento do plano de saúde ao autor, como determinado em sentença à fl. 155, no prazo ali conferido, de trinta dias, cujo termo final deu-se em 27/04/2010. O reclamante informa que seu plano foi reativado apenas em 13/05/2010. Além disso, os documentos às fls. 199/202 não dizem respeito ao autor, não logrando êxito o reclamado em comprovar, então, a satisfação à determinação judicial. Assim, condeno o reclamado à multa já prevista à fl. 155, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo o réu ser intimado para pagamento da mesma, em cinco dias. Inerte, deverá a Secretaria deste Juízo proceder a execução da multa, com as diligências cabíveis, como bloqueio via Bacen/Jud. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-203900-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2039/2009-010-10-00.0

Reclamante	Nilton Cezar Mota Ferreira
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES

Reclamado	Associação Escola Americana de Brasília
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

1- Haja vista não haver sido intimada a Srª. Perita designada à fl. 778, retiro o feito da pauta de audiência do dia 12/07/2010 e incluo-o na pauta para encerramento de instrução do dia 30/08/2010, às 14h50min.2- A Srª. Perita designada, Drª. Flávia da Cunha Diniz, deverá fazer carga dos autos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, a contar de 05/07/2010.3- Laudo nos autos, vista às partes por 5 dias, sucessivamente, iniciando pelo Reclamante, em 09/08/2010, e à Reclamada em 18/08/2010.4- Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ, e a Srª. Perita, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-292-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Pereira dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/07/2010 às 13h45min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-801-24.2010.5.10.0013

Reclamante Bruno Barros Camelo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/07/2010 às 13h45min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP/513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-12800-33.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-128/1994-013-10-00.4

Reclamante FRANCISCO ASSIS DE MORAES
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS E SEGURANCA LTDA
 Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
 Reclamado Jose Eduardo Pacheco
 Reclamado Luiz Fernando Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da reclamada, Srs. JOSÉ EDUARDO PACHECO, CPF nº 527.979.967-04 e LUIZ FERNANDO RIBEIRO, CPF nº 038.103.567-00, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, JOSÉ EDUARDO

PACHECO, CPF 527.979.967-04 e LUIZ FERNANDO RIBEIRO, CPF 038.103.567-00. Assim, intime(m)-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço informados, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução (art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513, Bloco "B", LOTES 2/3 Salas 230 e 232-BRASILIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-84500-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-845/2009-013-10-00.3

Reclamante Adriano Farias Souza
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
 Reclamado 2011 Apoio Serviços de Conservação Ltda.
 Reclamado MB Engenharia Ltda.
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado 2011 Apoio Serviços de Conservação Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.513,48 (89,96%)

INSS Reclamante....: 26,65 (1,58%)

INSS Reclamado.....: 73,30 (4,36%)

INSS Terceiros.....: 19,32 (1,15%)

Custas do Processo: 30,80 (1,83%)

Custas Art.789.....: 7,70 (0,46%)

Diversos.....: 11,06 (0,66%)

Total Geral: 1.682,31

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2010

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-602-96.2010.5.10.0014

Reclamante Kelia Teixeira Coelho de Mendonca
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho: " Vistos os autos. Nos termos do art. 134, parágrafo

único, c/c art. 138, §3º, do CPC, a parte não pode peticionar nos autos a fim de criar impedimento. O ato da reclamada, ao indicar como assistente técnico a perita nomeada nestes autos, viola as regras processuais, e a Dra. Thayz Rettore não pode atuar como perita e nem como assistente técnica da reclamada, nos termos do art. 125,III, do CPC. Declaro a Dra. Thays Rettore impedida de atuar nestes autos, ficando acolhida a indicação da Dra. Helene Leal Titan. Nomeio a Dra. Flávia Cunha Diniz como perita, devendo apresentar laudo no prazo já designado na ata de fls. 208/210, contados a partir de sua intimação para tal. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a Dra. Thays Rettore. Brasília-DF, 24 de junho de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-690-37.2010.5.10.0014

Reclamante	Marques da Silva Oliveira
Advogado	LUIZ CARLOS DE SOUZA
Reclamado	Oficina do Guarana Restaurante

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARQUES DA SILVA OLIVEIRA em face de OFICINA DO GUARANÁ RESTAURANTE para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes pelo período de 19/02/2009 a 7/05/2010, condenar a Ré a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à anotação da CTPS do Reclamante fazendo constar como data de admissão em 19/02/2009 e dispensa em 07/06/2010, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), bem como fornecer ao Reclamante as guias TRCT para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou condenação da Ré ao pagamento de indenização equivalente; (ii) recolher na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS relativos ao vínculo empregatício ora reconhecido, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - aviso prévio indenizado; - 5/12 de 13º salário proporcional de 2010; - 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e - horas extras. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, e, ainda, sobre horas extras, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento previdenciário do vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 70,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/06/2010. Publique-se para ciência do Reclamante. Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852). Brasília, 23 de junho de

2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-720-72.2010.5.10.0014

Reclamante	Priscila Tielle Mariz de Medeiros Soares
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	J. C. Arantes Cia Ltda (Nome Fantasia: Cambridge English School)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por PRISCILA TIELLE MARIZ DE MEDEIROS SOARES em face de J. C. ARANTES & CIA LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias: (i) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS relativos a todo o vínculo empregatício, à exceção do depósito do mês de Janeiro/2009, acrescido da diferença da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS do período de 08/08/2004 a 14/02/2009; (ii) fornecer à obreira as guias TRCT para saque do FGTS cujos depósitos foram ora determinados, sob pena de expedição de alvará e/ou condenação da Ré ao pagamento de indenização equivalente; e (iii) pagar à Reclamante o acréscimo do art. 467 da CLT, a ser apurado em regular liquidação por cálculos. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Uma vez que o objeto da condenação não abrange parcelas de natureza salarial, não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 204,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 2/07/2010. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852). Brasília, 23 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-804-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Rosimar Fernandes de Mello
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/7/2010 às 8h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355

a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-805-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Gessilene Pires Teixeira
Advogado	ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Zarya - Arquitetura Engenharia Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/7/2010 às 13h30min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-807-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Wendel Williams Moreno Bonfim
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/7/2010 às 8h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-808-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Livia Maira Gomes Monteiro
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/7/2010 às 8h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-809-95.2010.5.10.0014

Reclamante	Ivanilson Luis Lopes da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - EMBRAPA CERRADOS

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/7/2010 às 13h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396

e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-810-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernanda da Silva Macedo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Baby Liss Cabeleireiros Ltda. - Me

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/7/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-811-65.2010.5.10.0014

Reclamante	Solange Borba
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Igor Contro Romao Comercio de Bebidas. - Me

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8/7/2010 às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-813-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Messias Jose Santana
Advogado	ROBERTA GOMES DA SILVA
Reclamado	Empresa de Transportes Macabaubense Ltda

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/7/2010 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-814-20.2010.5.10.0014

Reclamante	Thiago Alves da Silva
Advogado	JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado	L/DF 024 Servicos de Limpeza Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/7/2010 às 14h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as

partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-815-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Barbara Santos Souza Meireles
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar S/A

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/7/2010 às 13h50min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-818-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Auriluci de Oliveira Costa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/7/2010 às 8h10min, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de junho de 2010 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-125400-42.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1254/2004-014-10-00.5

Reclamante	CARLOS JOSE JOSAFÁ PACHECO DE OLIVEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA (COLEGIO GALOIS)
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

"Vistos os autos. Suspendo, por ora, a determinação de fl. 474 no que concerne à pesquisa de contas bancárias da executada. Em atendimento à solicitação da executada, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 07/07/2010, às 08.40 horas. Intimem-se as partes, devendo estas comparecerem pessoalmente, bem como seus procuradores. Publique-se." Brasília-DF, 21 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-127300-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1273/2009-014-10-00.6

Reclamante	Santiago Silva Leite
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Condomínio do Bloco B do Brasil 21
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Condomínio do Bloco D Brasil XXI Bus Cov Hot e Flat - Mellia Brasil II
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Condomínio do Bloco F Brasil XXI Bus Convention Hotel e Flat - Mellia Brasil I
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"J. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo sucessivo de três dias, a começar pelo autor. Brasília-df, 23 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87800-42.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-878/2008-015-10-00.5

Reclamante	Wilson Pereira Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista João Paulo II

1.Há que se ver que:

- é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, observado o valor-piso a ser atingido de R\$ 120,00;

- no presente caso, a execução movida abrange crédito previdenciário no total de R\$53,93, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor;

- do mesmo modo, dado o valor irrisório das custas, no importe total de R\$43,12, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08.

2.Assim, declaro, por sentença, extinto o feito.

3.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-97500-42.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-975/2008-015-10-00.8

Reclamante	Anildo de Araújo Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

1.Fica mantida a determinação de fl. 267 para a CONSTRUTORA BETER SA, no prazo de 180 dias, sob pena de prosseguimento na execução, comprovar o parcelamento previdenciários e fiscal na Secretaria da Receita Federal referente ao presente feito, já que:

- os documentos apresentados não permitem concluir que assim o sejam;

- as guias de fls. 270/278 repetem as apresentadas nos processos 1193/08 e 1246/08 deste Juízo, haja vista serem as mesmas as autenticações eletrônicas e as cópias reprográficas.

2.Decorrido aquele prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-124600-69.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1246/2008-015-10-00.9

Reclamante	Luis Janio Santos de Souza
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter SA

Advogado

MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

1.Fica mantida a determinação de fl. 242 para a CONSTRUTORA BETER SA, no prazo de 180 dias, sob pena de prosseguimento na execução, comprovar o parcelamento previdenciários e fiscal na Secretaria da Receita Federal referente ao presente feito, já que:

- os documentos apresentados não permitem concluir que assim o sejam;

- as guias de fls. 245/253 repetem as apresentadas nos processos 975/08 e 1318/08 deste Juízo, haja vista serem as mesmas as autenticações eletrônicas e as cópias reprográficas.

2.Decorrido aquele prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-131800-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1318/2008-015-10-00.8

Reclamante	Márcio Félix Sousa Alves
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

1.Fica mantida a determinação de fl. 143 para a CONSTRUTORA BETER SA, no prazo de 180 dias, sob pena de prosseguimento na execução, comprovar o parcelamento previdenciários e fiscal na Secretaria da Receita Federal referente ao presente feito, já que:

- os documentos apresentados não permitem concluir que assim o sejam;

- as guias de fls. 146/154 repetem as apresentadas nos processos 975/08 e 1246/08 deste Juízo, haja vista serem as mesmas as autenticações eletrônicas e as cópias reprográficas.

2.Decorrido aquele prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Editais

Editais

Processo Nº RT-294-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciano Elvis de Sousa Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Embraserve Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Embraserve Empresa Brasileira de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LUCIANO ELVIS DE SOUSA SILVA em face de EMBRASERVE - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da

legislação vigente. Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de 13º salário proporcional. Expeça a Secretaria alvará de levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 24, JUNHO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Ailson Barbosa de Sousa
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Tribunal Regional Federa.- TRF - (Secao Judiciaria do Distrito Federal)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0010807). Assim sendo, intime-se o autor e a 1ª reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-178-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Pereira da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, em face da reclamada CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS CAVA (FACULDADE DA TERRA), para declarar que o contrato de emprego havido entre o autor e a reclamada foi rompido em 1º/02/2010, na forma do disposto no art. 483, "d", da CLT; e

para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar, a primeira reclamada, o término do contrato na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível;

pagar ao autor os salários relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro de 2009, janeiro de 2010, e, ainda, 11/12 do décimo terceiro salário do ano de 2009; pagar: aviso prévio indenizado e integrado ao tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da CTPS; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS referentes ao pacto, inclusive os incidentes sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional e sobre aqueles não recolhidos à conta vinculada do reclamante; entregar ao autor as guias para levantamento dos depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho (inclusive os depósitos incidentes sobre aviso prévio, salários retidos, saldo salarial e décimos terceiros proporcionais), respondendo de forma indenizada pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada do reclamante; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-254-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Raimundo de Oliveira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

DESPACHO DE FL. 130: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanha. Feito, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, bem como as guias TRCT e CD/S, além da chave de conectividade, intimando-o para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-292-75.2010.5.10.0019

Data da divulgação: Sexta-feira, 25 de Junho de 2010

Reclamante	Almir de Oliveira Felipe
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Condominio do Edifício Garvey Park Hotel
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 78: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-489-30.2010.5.10.0019**

Reclamante	Margareth Clarinda Carvalho
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

DESPACHO DE FL... "Considerando o teor da certidão supra, devolvam-se as Carteiras de Trabalho acostadas à contracapa a seus titulares, intimando-os, por meio de seu patrono, para o respectivo levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-814-05.2010.5.10.0019**

Reclamante	Antonia Eliane Silva Barros
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Techsol Informatica Ltda. Me

Certidão de fls. 10 " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/07/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-815-87.2010.5.10.0019**

Reclamante	Clara Etiene Lima de Souza
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.

Despacho de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-816-72.2010.5.10.0019**

Reclamante	Wellington Barbosa Martins
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

certidão de fls. 19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/07/2010, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser notificada via postal e a União via mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-817-57.2010.5.10.0019**

Reclamante	Reginaldo do Carmo Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Servilimpe e Serviços Administrativos LTDA

Certidão de fls. 87 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/07/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-818-42.2010.5.10.0019**

Reclamante	Martinho Elias Batista de Andrade
------------	-----------------------------------

Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda

despacho de fls. 57 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser notificada via postal e a segunda via edital." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-819-27.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Augusto Oliveira Santos
Advogado	ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Certidão de fls. 20 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-820-12.2010.5.10.0019

Reclamante	Luiz Antonio de Oliveira
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Staff Consultoria em Transportes Ltda.

Certidão de fls. 10 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/07/2010, às 14horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência,

caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-821-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniele Lima Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Certidão de fls. 35 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/07/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-838-33.2010.5.10.0019

Autor	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do DF - SINTRATER/DF
Réu	Sindicato dos Auxiliares do Transporte Alternativo do Distrito Federal - SINATA/DF

Vistos os autos.Tendo em vista que o pedido liminar já foi apreciado pela MM Juíza Plantonista, designo audiência para o dia 12/07/2010 às 14:15 horas a ser realizada na sala de audiência da 19ª Vara do Trabalho de Brasília DF.Intime-se a autora, por seu procurador, para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se os demandados, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de revelia e confissão (art. 844 da CLT). Brasília/DF, 24 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-51300-96.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-513/2007-019-10-00.5

Reclamante	Mariel Carvalho de Macedo Neto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Gutemberg Impressões Com. e Equipamentos Gráficos Ltda.

Advogado VERA ELIZA MULLER

Vistos, etc. Quanto ao requerimento de fl. 177, as publicações estão sendo feitas em nome da Dra. VERA ELIZA MULLER. Nada a ser deferido. Libere-se diretamente ao exequente as guias de fls. 174/178, intimando-o para recebê-las, via postal, no endereço de fl. 166. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-48.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-527/2007-019-10-00.9

Reclamante José Feliciano de Sousa
Advogado THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADDOZ
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO DE FL... "constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Proceda-se o desbloqueio, via convênio RENAJUD, dos veículos indicado na pesquisa de fls. 159/161. Intimem-se as partes, via DEJT. Ultimadas as providências e decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-527/2009-019-10-00.0

Reclamante Fabio Nunes Gonçalves
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Varig Logística S/A - em recuperação judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado VRG - Linhas Aéreas
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FL... "O Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada é adequado e está tempestivo. A reclamada/recorrente é parte legítima e sucumbente, estando devidamente representada. No entanto, a ré deixou de efetuar o depósito recursal, tendo recolhido tão-somente as custas processuais. A Súmula 86 TST não se aplica à empresa em recuperação judicial. No que se reporta à assistência judiciária, o "caput" do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 estabelece que: "a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador". Assim, a lei processual trabalhista, no particular, não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador. Dessa forma, ante a flagrante inobservância quanto ao recolhimento do do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, por deserto. Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63700-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-637/2009-019-10-00.2

Reclamante Deuzimar Ramos de Jesus
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ

DESPACHO DE FL. 87: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68200-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-682/2009-019-10-00.7

Reclamante Alexandre Duarte Sousa
Advogado DANIEL VENTURA SANCHES
Reclamado Business S Telemarketing Ltda
Advogado RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
Reclamado GP Telemarketing e Informática Ltda (SG Ltda Informática)
Advogado RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA

DESPACHO DE FL... "Em que pese a argumentação trazida às fls. 223/224, a documentação ora exibida não é apta a comprovar a existência do grupo econômico noticiado através da peça de fls. 216/217, razão pela qual DEVOLVO ao credor o prazo assinado por meio do despacho de fl. 220, com vistas aos mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68700-89.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-687/2008-019-10-00.9

Autor Sheila Geralda Ferreira do Prado
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Réu Viação Planeta
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela executada (peça registrada sob nº 0.154.306/2010). Assim sendo, intime-se a exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76600-60.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-766/2007-019-10-00.9

Reclamante Eleonora D'Avila Erbesdobler
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado GISELE DE BRITTO
Reclamado Adilson de Queiroz Campos - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado Ronan Batista de Souza - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado Lazaro Severo Rocha - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

DESPACHO DE FL. 227: "Para o deslocamento da execução em face do devedor subsidiário, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios quanto ao executado principal, o que não ocorreu, sobretudo pela indicação de prosseguimento da execução através da reserva de crédito solicitada à fl. 216, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a pretensão abaixo. Aguarde-se. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-104500-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1045/2009-019-10-00.8

Reclamante	Diraci de Atayde Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Ao contrário da afirmação do autor veiculada às fls. 359/360, a documentação exibida pela ré às fls. 262/263, notadamente no que diz respeito às fichas financeiras reproduzidas às fls. 292/297, dão notícia da regular incorporação, em folha de pagamento, da incorporação do adicional deferido. Assim, se houve a suspensão do valor objeto da incorporação, ASSINO ao credor mais 05 (cinco) dias de prazo, para o fornecimento da documentação apta a corroborar sua tese. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-111200-10.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1112/2007-019-10-00.2

Reclamante	Francisco Vieira Lins
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade)
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações do executado veiculadas através da peça registrada sob nº 0010734. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119200-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1192/2009-019-10-00.8

Reclamante	Jose Iran Brasil Duarte
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL... "Ao contrário da afirmação do autor veiculada às fls. 324/325, a documentação exibida pela ré às fls. 260/261, notadamente no que diz respeito às fichas financeiras reproduzidas às fls. 269/271, dão notícia da regular incorporação, em folha de pagamento, da incorporação do adicional deferido. Assim, se houve a suspensão do valor objeto da incorporação, ASSINO ao credor mais 05 (cinco) dias de prazo, para o fornecimento da documentação apta a corroborar sua tese. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-128300-41.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2

Reclamante	Erisvaldo Lopes de Sousa
------------	--------------------------

Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
----------	---------------------------------

Reclamado	Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale
-----------	--

Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
----------	-----------------------------

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo passa a fazer parte.Fixo a execução em R\$ 17.266,64, nos termos da planilha de fl. 142, atualizada até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Após o trânsito em julgado, o depósito recursal deverá ser liberado ao exequente.Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.Intimem-se as partes.Brasília, 18 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-183700-06.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1837/2009-019-10-00.2

Reclamante	Edmar Silva Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Supermercados Vieira Ltda. - ME
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

DISPOSITIVO.Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-186000-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1860/2009-019-10-00.7

Reclamante	Pedro Amorim
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo executado para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.A executada deverá disponibilizar o cartão magnético ao exequente na agência Taguasul/DF CGC 2399, sob pena de arbitramento de multa diária.Decorridos os prazos, libere-se ao exequente a guia de fl. 83.A executada deverá quitar as custas processuais descritas no resumo de fl. 94, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução. Depois do pagamento das custas e da liberação do crédito, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 21 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-209400-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2094/2009-019-10-00.8

Reclamante	Denise De Souza Nascimento
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado	Associacao Brasileira De Educacao E Cultura -Abec
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO DE FL... "Intime-se a reclamante para a retirada dos boletos ora noticiados, fornecidos pela ré (acostados à contracapa), no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas às providências de mister." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-818-42.2010.5.10.0019

Reclamante Martinho Elias Batista de Andrade
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
 Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) SEGUNDO RECLAMADO Stok Industria e Comércio Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2010 às 14h20min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-73700-36.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-737/2009-019-10-00.9

Reclamante Lázaro Antônio da Mota
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0027540). Assim sendo, intimem-se o autor, via DEJT e a 1ª ré, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, JUNHO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-114-26.2010.5.10.0020**

Reclamante Cleudo Lopes da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Hospital Santa Helena S.A.
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Despacho de fls.52.(A ré)J.Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-134-17.2010.5.10.0020**

Reclamante Manoel Arnaldo Alves de Melo
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
 Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Reclamado Brasal Incorporação e Reformas Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.218.(As rés)J.Intimem-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-149-83.2010.5.10.0020**

Reclamante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.

Despacho de fls.17.(Ao exequente)Intime-se o autor para, em 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.13/16), requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-174-96.2010.5.10.0020**

Reclamante Ivanildo Manoel da Silva
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
 Reclamado Viação Pioneira Ltda
 Advogado LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Despacho de fls.51/52.(Ao autor)J. Intime-se a autor para ciência do teor da presente petição. Levanta a guia arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-213-93.2010.5.10.0020**

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do DF
 Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
 Reclamado Spread Teleinformatica Ltda
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

dESPACHO DE FLS.241.(Ao autor)Intime-se o autor para em 5 dias pagar as custas processuais deferidas em sentença, sob pena de expedição de mandado de exequção e penhora. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-420-92.2010.5.10.0020**

Reclamante Maria dos Reis Rodrigues dos Santos
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
 Reclamado Padaria e Merceria Thaynara Ltda

Despacho de fls.29.(Ao autor)Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de cinco(5)dias, da certidão de fls.28 do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I e IV do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2600-86.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-26/2007-020-10-00.2

Reclamante Claudete Gomes de Macedo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Ibitioca Importação e Exportação
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls.753.(A ré)Deverá a reclamada comprovar, em 10 dias, os recolhimentos previdenciários do período reconhecido(01/07/2005 até 23.06.2006 com base no salário de R\$1.100,00), sob pena de execução.Intime-se a ré. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-3500-45.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-35/2002-020-10-00.9

Reclamante DOROTILDE MARIA DA C SANTOS
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO
 Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
 Reclamado SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU BELACAP
 Reclamado JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fls.330.(Ao autor)Concedo ao autor o prazo de 30 dias para indicar o endereço do representante legal da executada, Sr. Francisco Alencar Uchoa, para regular citação. Indefiro quanto às demais pessoas indicadas às fls.319/300. Intime-se o autor.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21100-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-211/2009-020-10-00.9

Reclamante Carlos da Silva Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Cerealista Bela Vista S. A.
 Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
 Reclamado Bunge Alimentos S. A. Ltda.
 Advogado LUÍS CLAÚDIO PAIVA DE CARVALHO

Despacho de fls.53.(Ao autor)J.Proceda a Secretaria baixa na CTPS do autor, que se encontra acostada à contracapa dos autos, como determinado na ata de fls. 17/18. Após Intime-se o autor para o recebimento. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-22500-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-225/2009-020-10-00.2

Reclamante Bruno Wagner da Costa Santos
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
 Reclamado montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Ao exequente. Desp. de fls. 357. Homologo os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial às fls. 347/355, fixando a execução em R\$ 16.532,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-28300-30.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-283/2008-020-10-00.5

Reclamante Tatiane Daniela Soares Braga
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Globex Utilidades S/A.
 Advogado RENATA MACHADO

Despacho de fls.118.(Ao autor)J. Intime-se a autora para entregar, em 5 dias, na Secretaria da Vara sua CTPS. Entregue, intime-se a ré para proceder a retificação determinada à fl.114.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33000-83.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-330/2007-020-10-00.0

Reclamante José Carlos Ximenez Jardim
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho de fls.297.(Ao autor)J.Intime-se o autor para se manifestar, em 5 dias, sobre a promoção da Contadoria de fl.291. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-34100-78.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-341/2004-020-10-00.7

Reclamante SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA BRITO
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.575.(Ao exequente)J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivado provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35000-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-350/2009-020-10-00.2

Reclamante Kelly França Torres
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

A exequente. Desp. de fls. 346. Homologo os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial às fls. 335/344, fixando a execução em R\$ 9.188,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-57800-10.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-578/2009-020-10-00.2

Reclamante	Nedilson Caixeta
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Ao Exequente. Desp. de fls. 205. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 195/203, fixando a execução em R\$ 42.443,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59900-69.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-599/2008-020-10-00.7

Reclamante	Alessandra Lopes de Carvalho
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho de fls.782.(Ao Embargado)J. Intime-se ao embargado para querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88300-59.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-883/2009-020-10-00.4

Reclamante	Valdivina Joaquim da Silva Dias
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Ministério da Educação e Cultura

A exequente. Desp. de fls. 113. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 103/111, fixando a execução em R\$ 6.917,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-98700-40.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-987/2006-020-10-00.6

Reclamante	Juarez José de Lima
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARÃES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Despacho de fls.896.(Ao autor)Intime-se o outro para vista e manifestação acerca dos novos cálculo apresentados pela ré a fls.872/894. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos xconclusos para deliberação. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103400-25.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1034/2007-020-10-00.6

Reclamante	Edilson Castro do Nascimento
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	RENATA CANDIDA DIAS MOURA

Despacho de fls.242.(Ao autor)Intime-se o autor para, em 05 dias,

se manifestar acerca das alegações de fls.222, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105100-02.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1051/2008-020-10-00.4

Reclamante	Adonai Costa Faria
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fls.464.(A ré)J. Intime-se a ré para se manifestar, em 5 dias, sobre os termos da presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107600-80.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1076/2004-020-10-00.4

Reclamante	MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEI
Reclamado	PANACEIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME (N/P SR. ROGÉRIO RODRIGUES DE ALCANTARA)
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.200.(Ao autor)Ante a manifestação da UNIÃO de fls.199, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108300-85.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1083/2006-020-10-00.8

Reclamante	Conceição de Maria Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho de fls.928.(Ao embargado)J.Intime-se o embargado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109900-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1099/2009-020-10-00.3

Reclamante	Laura Rosa Rocha Soares
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Decisão de fls. 278/280(As partes) III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); vale transporte e auxílio alimentação indenizados (natureza indenizatória) multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória).Condeno subsidiariamente a segunda reclama.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/06/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-113100-30.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1131/2004-020-10-00.6

Reclamante	ANTONIO GONCALVES SOBRINHO
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL ICP DF
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 292.(A ré)Considerando-se atualização de cálculos de fls.290/291, que observou a dedução dos depósitos recursais atualizados (fls.288/289), ainda resta o valor de R\$916,58 a ser quitado pela executada. sendo assim, intimem-se a ré para efetuar do depósito da deferença da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114200-88.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-1142/2002-020-10-00.4

Reclamante	GIVALDA ALVES DA SILVA (JOANA DARC ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)
Advogado	ALESSANDRA L. LIMA
Reclamado	RWN Comércio e Serviços Ltda
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado	DILBOR Eletrônicos Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado	DILBOR Importação Exportação e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

Despacho de fls.1305(As executadas) J. Intimem-se as executadas para recebimento das guias, em 5 dias, conforme despacho de fl.1290, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115600-93.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1156/2009-020-10-00.4

Reclamante	Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho de fls.109.(Ao exequente)J. Indefiro o que aqui é requerido ante os termos da certidão de fl.104. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para o

prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116300-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1163/2009-020-10-00.6

Reclamante	João da Silva Mendes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza

Despacho de fls.35.(Ao autor.)Intime-se o autor através de seu patrono para se manifestar em 05 dias sob pena de arquivamento provisório por 01 ano conforme determinado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119300-14.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1193/2008-020-10-00.1

Reclamante	Terezinha Cirqueira Vieira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Hospital das Clínicas de Brasília
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho de fls.99.(As partes)Devidamente cumpridas as determinações de fls.61/62, arquivem-se os autos, com baixa. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121600-12.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1216/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marilene Macedo de Lima
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Liana Sena da Silva Castro

Despacho de fls.34.(Ao autor)Ante a manifestação da UNIÃO de fls.33, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127300-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1273/2008-020-10-00.7

Reclamante	José de Ribamar Carvalho Oliveira Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fls.287.(Ao exequente)Vistos os autos. Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.285/286), requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-127800-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1278/2009-020-10-00.0

Reclamante	Gisele Torquato de Brito
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda."Em Recuperação Judicial"
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho de fls.209.(Ao exequente)Ante silêncio do exequente, arquivem-se os autos pelo prazo prescricional de 2 anos.

Despacho

Processo Nº RT-131700-94.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1317/2007-020-10-00.8

Reclamante Vanda dos Santos Nunes
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Montanhas Bar e Restaurante (Luciano)
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS

dESPACHO DE FLS.142.(A autora.)Intime-se a autora para ciência e manifestação, em 5 dias, acerca das alegações da ré às fls.140/141, valendo o silêncio como concordância e arquivamento dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134600-79.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1346/2009-020-10-00.1

Reclamante Marta da Silva
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO

Decisão de fls.126/127(As partes.)III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1533,24 (2% de R\$ 76.662,00, valor da causa), isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Brasília, 16/06/2010.Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-135900-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1359/2009-020-10-00.0

Reclamante Sandra Aparecida da Silva Farias
Advogado CLOVIS GOMES DE FARIAS
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Despacho de fls.53.(Ao exequente)Intime-se o autor para, em 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.51/52), requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-144600-41.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1446/2009-020-10-00.8

Reclamante Edielço Ribeiro de Sousa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Decisão de fls.171/173.(As partes.)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: adicional de insalubridade (natureza salarial) acrescidos de reflexos; férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória). Condeno ainda a notar a CTPS na forma reconhecida e recolher as contribuições previdenciárias. Condeno também ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00.Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (2% de R\$ 15.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes e o Sr Perito.

Brasília, 15/06/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-171200-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1712/2009-020-10-00.2

Reclamante Moacir Gomes dos Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Arezza Rh Ltda.
Reclamado Uni Engenharia
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Decisão de fls.67/68.(As partes)III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: horas extras e décimo terceiro proporcional(natureza salarial); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).;aviso prévio indenizado; multa prevista no art 477 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclama.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/06/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-175400-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1754/2009-020-10-00.3

Reclamante Tamara Thais Tuirá
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

A exequente. Desp. de fls. 102. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 92/100, fixando a execução em R\$ 3.242,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-187300-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1873/2009-020-10-00.6

Reclamante Almir Lins Viana
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado STJ - Superior Tribunal de Justiça (União federal)

Decisão de fls.328/330.(Ao autor) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 20% dos depósitos do FGTS (natureza indenizatória); vale transporte e auxílio alimentação indenizados (natureza indenizatória) multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 420,00 (2% de R\$ 21.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/06/2010. Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-196100-49.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1961/2009-020-10-00.8

Reclamante	Mario Soares da Silva Junior
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Despacho de fls.59.(Ao autor)Diante da juntada da guia de fl. 60, requisite-se o mandado n] 819/2010 de fls.57/58 e aguarde-se prazo para embargos à execução.Intime-se o autor. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-213300-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2133/2009-020-10-00.7

Reclamante	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Despacho de fls.140/144.(Ao autora)J. Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-204-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Sebastiao Givaldo das Chagas
Advogado	HOROZIMBRO ALVES FERREIRA
Reclamado	Montecchio do Brasil Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARCELO SANCHEZ SALVADORE

Despacho de fls. à Reclamada:"Intime-se a reclamada para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamante, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-266-92.2010.5.10.0111

Reclamante	Laudimilson Rodrigues de Almeida
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Decisão às fls. 214/219,às partes:"ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na presente reclamatória proposta por LAUDIMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, em face de e TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pleitos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social, incidentes sobre as parcelas ora reconhecidas, correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-276-39.2010.5.10.0111

Reclamante	Thais Rodrigues Coser
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho/Decisão.flis: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-382-98.2010.5.10.0111

Reclamante	Bernardo da Silva Filho
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado	Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fls. à Reclamada:"Intime-se a reclamada para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamante, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-458-25.2010.5.10.0111

Reclamante	Leandro Ferreira da Mata
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Madenox Comercial Industrial de Açó e Madeireira Ltda
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Ata de fls. à recte:"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 5.100,00, calculadas sobre R\$ 255.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador..."

Despacho

Processo Nº RT-900-59.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-9/2008-111-10-00.3

Reclamante	Adriano de Oliveira Morais
------------	----------------------------

Advogado GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Reclamado Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia chão Goiano)

Despacho de fls. às partes: "poe satisfeitas as obrigações do executado, declaro extinta a execução. Desconstituo a penhora de fls.187, exonerando o fiel depositário do encargo...I."

Despacho

Processo Nº RT-4200-29.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-42/2008-111-10-00.3

Reclamante Claudiana Pereira dos Santos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Rosângela Pereira Lopes
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 26/07/2010 às 14h00 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 26/07/2010 às 14h05 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 29/07/2010 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-18500-59.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-185/2009-111-10-00.6

Reclamante Genildo dos Santos e Sousa
Advogado JANARA GONCALVES PEREIRA
Reclamado CAENGE - Construtora Administradora e Engenharia LTDA
Advogado GASPAREIS DA SILVA

Despacho de fls. à executada: "À Secretaria para transferir à conta judicial (CEF) o valor bloqueado no Banco Mercantil do Brasil, no importe de R\$ 150.438,62, bem como a parte faltante(em razão da atualização), no valor de R\$ 1.451,20, a ser extraído do bloqueio verificado no Banco Itaú, liberando todos os demais bloqueios, conforme requerido.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos à conta do Juízo. Acerca do gravame a executada encontra-se ciente, inclusive de que o prazo para eventual oposição de embargos encontra-se fluído. Considerando que as informações remetidas via eletrônica somente estarão disponíveis às instituições financeiras 48 horas após sua emissão, autorizo também a confecção de ofício a essas instituições noticiando a liberação dos demais bloqueios, se do interesse da executada."

Despacho

Processo Nº RT-19300-87.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-193/2009-111-10-00.2

Reclamante Givanildo Pereira
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado FERNANDA SANTOS FERNANDES

Despacho de fls. às partes: "Libere-se o crédito do reclamante...o saldo remanescente deverá permanecer à disposição do Juízo. Intime-se a parte autora retirar o alvará, prazo de 08 dias. Declaro extinta a execução..."

Edital

Edital

Processo Nº RT-4200-29.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-42/2008-111-10-00.3

Reclamante Claudiana Pereira dos Santos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Rosângela Pereira Lopes

Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): Claudiana Pereira dos Santos, com endereço na QR 304, conjunto N, casa 24 - Santa Maria-DF

Data, hora e local da 1ª Praça : 26, JULHO de 2010 às 14h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 26, JULHO de 2010 às 14h05min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 29, JULHO de 2010 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 23, JUNHO de 2010

Relação dos bens:

1-(Um) Veículo GM/Corsa GL, Placa JEO 5144-DF, ano 97/98, na cor verde, com pequenos amassados na lataria e pintura "queimada" no capô e no teto, estofados em bom estado de conservação, vidro elétrico funcionando somente o do lado do passageiro, pois falta a máquina do lado do motorista, pneus sem condições de uso. Bem avaliado em R\$ 8.500,00(oitomil e quinhentos reais)Obs.: Os documentos do veículo estão retidos no DETRAN, conforme alegações da executada."

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo

admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 23, JUNHO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-96.2010.5.10.0102

Reclamante Gilson Gomes Martins
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA-ME
Advogado INGRID ARNAUT

Vistos, etc... Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-106-94.2010.5.10.0102

Reclamante Izael Pereira de Araújo
Advogado PAULO DE TARSO MATTAR
Reclamado Lcp Representações de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

... intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar entrega dos formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-116-41.2010.5.10.0102

Reclamante Ubirajara dos Santos
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Dias Costa Lanchonete Restaurante Ltda. - ME
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

(Fls. 84) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-171-89.2010.5.10.0102

Reclamante Edson José da Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Expresso São Luiz Ltda.
Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

(Fls. 66) Vistos, etc. Concedo à executada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 57. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-200-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-2/2006-102-10-00.9

Reclamante Manoel de Jesus Xavier
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado Massa Falida Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado Francino Antonio de Oliveira
Reclamado Antonia Ribeiro do Rosario

Reclamado Faical Kassem Ghader
Reclamado Sergio Dias Matos Filho
Reclamado Robson Alves da Rocha

(Fls. 434) Vistos etc. Intime-se o exequente para se manifestar quanto à certidão negativa do oficial de justiça, devendo fornecer o correto endereço do executado SÉRGIO DIAS MATOS FILHO. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-223-85.2010.5.10.0102

Reclamante Abinael Francisco dos Santos
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado Citeluz Serviços Iluminação Urbano S.A.
Advogado FILIPE PENA MALVAR

(Fls.211/213) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.. Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-228-10.2010.5.10.0102

Reclamante Eduardo de Araujo Barreto
Advogado FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Brasiliense Distribuidora de Auto Peças Ltda.
Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA
Reclamado Mazurk Auto Peças Ltda. - ME
Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA

(Fls.79) Vistos etc. Mantenham-se a CTPS obreira, chave de conectividade e guias RDT, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-259-30.2010.5.10.0102

Reclamante Valmir da Silva Costa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Inovação Serviços (Felipe François Kutinskas - ME)
Advogado ERIKA FRANÇOIS
Reclamado Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.2ª reclamada condenada subsidiariamente. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Deverá, no mesmo prazo, desentranhar as guias do TRCT e seguro-desemprego, que se encontram as fls. 121/123 e 130/131 dos autos, para o levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, devendo se manifestar, em 5 dias após o recebimento, acerca da integralidade dos depósitos em sua conta vinculada, conforme assegurado em sentença, ficando seu silêncio entendido como devidamente cumprida a obrigação da reclamada em relação aos depósitos do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante Maria de Jesus Silva

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Ótica San Diego Ltda.
 Advogado DÉBORA XAVIER SILVA

(Fls. 33/40) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA ÓTICA SAN DIEGO LTDA., a pagar à RECTE MARIA DE JESUS SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, 13º salário, horas extras, remuneração pelo tempo de intervalo não usufruído e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). INTIME-SE A RECDA.

Despacho

Processo Nº RT-310-41.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano Sousa dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado HL Cursos e Treinamentos Ltda. - ME (JF Conservações)

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-311-26.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Rodrigues Porto
 Advogado CARLOS AURELIO DE BRITO
 Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA SHOPPING DO PANIFICADOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pagar ao RECTE ANTONIO RODRIGUES PORTO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes horas extras, DSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

AS PARTES DEVEM SER INTIMADAS DA PRESENTE DECISÃO.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-315-63.2010.5.10.0102

Reclamante Camila Patricia Corrêa
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
 Reclamado ADM Comércio de Roupas Ltda. (Colombo)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 81/84) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDA ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., dos pleitos formulados pela RECTE CAMILA PATRICIA CORREA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Recte, no valor de R\$ 183,97, calculadas sobre R\$ 9.198,63, valor dado à causa, dispensada do pagamento. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-330-32.2010.5.10.0102

Reclamante Ernandes Alves
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado DB Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Advogado NATHALIA RODRIGUES DE SOUZA LOPES

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-339-91.2010.5.10.0102

Reclamante José Ribamar da Costa Claudino
 Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
 Advogado INGRID ARNAUT

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial.Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para devolução da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00, limitado a R\$500,00 e expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-421-25.2010.5.10.0102

Reclamante Adeílson Neres de Souza Fernandes
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Brasil Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. (Cerâmica Brasil)(na pessoa Francisco Marcelo Ferreira de Queiroz)
 Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA

... intime-se a reclamada para liberar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-554-67.2010.5.10.0102

Reclamante Augusto Sérgio Paulino e Silva
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA
 Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura (Universidade e Católica de Brasília)

Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls 373) Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso de prazo à reclamada (fl. 350) e a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-592-79.2010.5.10.0102

Reclamante Francineuda Passos de Sousa de Oliveira
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(Fls. 112) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2010.5.10.0102

Reclamante Cleber Pereira de Oliveira
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 93) Quanto ao pedido formulado em réplica, saliente-se que as testemunhas comparecerão espontaneamente (ata de fl. 30). Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-808-40.2010.5.10.0102

Embargante Nayara de Oliveira Lourenço - ME
Advogado CAMILLA PIRES LOMBARDI
Embargado Josenilson José do Nascimento

CONCLUSÃO. Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Terceiro opostos por NAYARA DE OLIVEIRA LOURENÇO - ME, em face de JOSENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, para considerar insubsistente a penhora de fl. 10, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo Embargado, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensado na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 0077200-60.2006.5.10.0102). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-864-73.2010.5.10.0102

Reclamante Sônia Maria Silva Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira - ME

(Fls. 31/35) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A ADOLFO ÍTALO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME., a pagar à RECTE SONIA MARIA SILVA OLIVEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, 13º salário e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento total do acordo. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos

da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda (CLT, art. 852). Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1038-82.2010.5.10.0102

Reclamante Luciano Leandro Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/10/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fl.105)Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista que tem como parte autora o ESPÓLIO DE LUCIANO LEANDRO SILVA.

De acordo com o art. 12, V, do CPC, o espólio é representado judicialmente pelo inventariante, que é nomeado por ato formal do Juízo na Ação de Inventário (CPC, art. 990).

Por outro lado, nos termos do art. 1º, da Lei 6.858/80, o polo ativo de reclamatória trabalhista pode ser integrado pelos dependentes do de cujus, habilitados perante à Previdência Social, ou pelos seus sucessores, independentemente de inventário.

Desse modo, ante a informação trazida na inicial, no sentido de que o falecido não deixou dependentes declarados junto ao INSS, necessário se faz aguardar o reconhecimento judicial de união estável entre a Sr.ª Maria de Fátima Batista Duarte e o trabalhador e eventual nomeação daquela como inventariante.

Frise-se que a declaração firmada por parentes (mãe ou irmãos) do trabalhador falecido não tem o condão de suprir a falta do Termo de Nomeação de Inventariante a ser formalizado perante à Justiça Comum.

Defere-se, pois, à representante do espólio-reclamante o prazo de 90 dias para comprovar sua condição de herdeira do de cujus e de inventariante do espólio.

No prazo supra, o processo ficará suspenso.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 18/10/2010 às 13h45min.

Intime-se aparte autora.

Após a regularização da representação processual, notifique-se a reclamada, bem como o Ministério Público do Trabalho ante a existência de interesse de menores.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1039-67.2010.5.10.0102

Reclamante Marco Aurelio de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Trigos da Fonte Com. de Gen. Alimentícios Ltda.

(fl.09)Vistos, etc.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogada subscritor da exordial para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0102

Reclamante José Alves de Lima
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado ART Metal Serralheria Ltda. - ME

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1058-73.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Moreno da Silva Junior
Advogado LADY ANA DO REGO SILVA
Reclamado Panificadora e Confeitaria GMB Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 10h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fl.45)vistos,etc.

ANTONIO MORENO DA SILVA JUNIOR, apresenta RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA GMB LTDA. - ME, requerendo o reconhecimento da modalidade de rescisão indireta, em razão do tratamento com rigor excessivo por parte da empregadora, ausência de descanso semanal e de intervalo intrajornada, além de outras irregularidades cometidas na vigência do contrato de trabalho.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, a antecipação do reconhecimento do pedido de rescisão indireta, com pagamento das verbas rescisórias no prazo de 30 dias, ante o risco de continuar a mercê da reclamada e, ainda, de se estender a demanda no tempo. Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da petição de fls. 33/34.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1074-27.2010.5.10.0102

Reclamante Juvenil Francisco Alexandre Junior
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1075-12.2010.5.10.0102

Reclamante	Regis de Lima da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Luis Carlos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1076-94.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nilton dos Santos Mota
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Ebramar Empresa Brasileira de Mat. Construções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1077-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Josimar de Sousa Lima
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Artcar Auto Peças e Acessórios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1079-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Paulo Lopes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Consórcio Mendes Junior Atrium

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar

o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1080-34.2010.5.10.0102

Reclamante Wladimir Pinto Vieira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Rondave Ltda.
Reclamado Petrobras Transportes S.A. Transpetro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1081-19.2010.5.10.0102

Consignante LP Pizzaiolos Ltda.
Advogado LUANA LIMA FREITAS
Consignado José Mario Cruz Araújo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/07/2010, às 14h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental

que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fl.21)Vistos, etc.

Ante o teor do ofício de fl. 19 e nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do restante do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1082-04.2010.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Barros
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Djalma de Lima Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1083-86.2010.5.10.0102

Reclamante Raimundo Valmir de Matos Araujo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Telelista Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1084-71.2010.5.10.0102

Reclamante Meirlaine Magna Santos de Oliveira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Empório dos Pães

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1085-56.2010.5.10.0102

Reclamante José Ferreira de Carvalho
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
 Reclamado Biscoitos Fio de Ouro Ltda. - ME
 (Biscoitos Minas de Ouro)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1086-41.2010.5.10.0102

Reclamante Lucas Douglas de Freitas Pereira
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Reclamado TN Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o

número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1087-26.2010.5.10.0102

Reclamante Jucélia Andrade dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Maxi Conveniências Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Trindade Alves Lima
Advogado SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA
Reclamado Antonio Edilson de Lima

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1089-93.2010.5.10.0102

Reclamante Katiucia Hellene Barros Cardoso
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Mercado 2A Ltda. (Panificadora Panita)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1090-78.2010.5.10.0102

Reclamante Humberto Barbosa de Almeida
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Viação Planeta Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1091-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Lício Nascimento dos Santos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/07/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1093-33.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nilton de Oliveira
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/07/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1094-18.2010.5.10.0102

Reclamante	José Luis Costa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda. - ME
Reclamado	Via Engenharia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/07/2010, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1095-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Hebert Henrique Alves
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/07/2010, às 13h55, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1096-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudete da Silva Luiz
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/07/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1112-39.2010.5.10.0102

Requerente	Kleber Maranguape Bezerra
Advogado	ELIZANGELA CORREA COSTA ZILLOTTO
Requerido	Monte Horebe - Oficina Mecanica e Eletrica Ltda

(fl.16)Vistos, etc.

Inicialmente, tendo em vista a omissão da inicial e considerando-se os pedidos liquidados e o seu somatório, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 5.638,00.

Trata-se de ação proposta por SERGIO DA CUNHA OLIVEIRA e ELANDE FERREIRA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requerendo Homologação de Acordo Trabalhista Extrajudicial.

A petição de fls. 02/03 traz termos de acordo entabulado pelas partes, revelando que não existe uma pretensão resistida, ou seja, não há lide a ser apreciada.

Em razão disso, constatada a ausência de pressuposto processual, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, IV, CPC.

Custas pelos autores no importe de R\$ 112,76, calculadas sobre R\$ 5.638,00, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 04/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intimem-se os requerentes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-14000-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-140/2009-102-10-00.0

Reclamante	Geraldo Luiz dos Santos
Advogado	JOSE OZISIO FERREIRA SOARES
Reclamado	Janaina Galdino da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 122) Nos termos do acordo proposto, as partes mencionam tão somente o pagamento do crédito obreiro e das custas processuais. No entanto, cabe lembrar que se esquecem do débito quanto aos encargos previdenciários e do imposto de renda, cujos valores compõem o montante da execução. Desta forma, para apreciação deste acordo ou de um novo porventura apresentado, deverão as partes, no prazo de 05 dias, dizer quem arcará com a contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

Despacho

Processo Nº RT-20900-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-209/2009-102-10-00.6

Reclamante	Antonio de Jesus Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	JN Serviços de Ladrilhos Ltda - ME

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$10.202,06, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655

do Cód. de Proc. Civil. A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-21600-49.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-216/2009-102-10-00.8

Reclamante	Marinalva Horácio Carvalho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Eficaz Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Residencial Belo Horizonte

(Fls. 91) Vistos, etc. A penhora on line de fl. 88 revela que o valor bloqueado pertence à 2ª reclamada Condomínio do Ed. Residencial Belo Horizonte. Desta forma, em face da garantia do Juízo, intime-se a 2ª reclamada em epigrafe para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-22400-77.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-224/2009-102-10-00.4

Reclamante	Domingos José Brito Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Eurocoop Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

(fl.152) I Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$25.133,13, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-26100-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-261/2009-102-10-00.2

Reclamante	Elisângela Batista Fernandes
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado	CCEC - Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília/DF
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	UNIBRAPAR - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$81.981,64, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o

débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-33600-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-336/2009-102-10-00.5

Reclamante	Israel Pereira Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

(Fls. 147) Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35800-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-358/2009-102-10-00.5

Reclamante	Divino Eterno de Moraes
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

(Fls. 76) Vistos etc. Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado da executada. Após, intime-se a executada para comprovar o pagamento do débito remanescente que importa em R\$678,01. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-37800-44.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-378/2003-102-10-00.0

Reclamante	MARIA LAURACI FERREIRA LEAL
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	SELF SERVICE ANCHIETA RESTAURANTE LTDA-ME (Sucessora do RESTAURANTE IRMAOS DUARTE LTDA - ME)
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(Fls. 171) Ante a retirada do bloqueio do veículo (fl. 170), prejudicado o pleito infra. Intime-se via DJ, inclusive do despacho de fl. 167. Publicado o despacho, retornem-se os autos ao arquivo definitivo (... desconstituo a penhora de fls. 82 e 123, para tanto, intime-se o fiel depositário...).

Despacho

Processo Nº RT-39300-38.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-393/2009-102-10-00.4

Reclamante	Cristiane de Queiroz Araújo
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	Alquimia Comércio, Moda Jeans Ltda - ME

Vistos, etc...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-40500-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-405/2009-102-10-00.0

Reclamante	Gildivan Silva de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Estamparia Volper Ltda - ME
Advogado FERNANDA VERNILE DOS SANTOS

(fl.274) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.235,53, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-49800-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-498/2009-102-10-00.3

Reclamante Alisson Araujo Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

(fl.1.590,12) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.235,53, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-57500-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-575/2009-102-10-00.5

Reclamante Arthur Alves da Mata Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

(fl.109) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$4.225,63, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem

do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-63800-08.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-638/2008-102-10-00.2

Reclamante Janaina Graciana Araujo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls. 205) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 27/07/2010 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 27/07/2010 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-64800-43.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-648/2008-102-10-00.8

Reclamante Esenilson Silva Passos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

(Fls.127) Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-66000-56.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-660/2006-102-10-00.0

Reclamante Celio Antonio de Oliveira Barros
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

(Fls. 529) Vistos, etc. A certidão de fl. 522 noticia que, à praça realizada no dia 26/05/2010, compareceram dois licitantes, Sr. ADAUTO ANTÔNIO DE RESENDE (CPF nº 596.182.996-00) e Sr. CELIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS, reclamante/exequente, os quais ofereceram, respectivamente, os lances de R\$ 12.000,00 e R\$ 11.800,00 para arrematação dos bens descrito no Edital de Praça e Leilão de fls. 518/519. No entanto, observa-se que o bem penhorado à fl. 241 (ração canina) foi avaliado, em 09/04/2008, por R\$ 104,00 cada pacote de 20 Kg, sendo que, não é de difícil alienação haja vista que o mercado e pet shop encontra-se em franco expansão. De mais a mais, certo é que, muito embora buscase a efetividade da execução, esta, na mesma medida, deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor, nos termos do art. 620 do CPC, de modo a não causar prejuízo a um e outro. Assim, consideram-se vis os lances ofertados pelo Sr. ADAUTO ANTÔNIO DE RESENDE e pelo reclamante/exequente, que representam 32% e 31%, respectivamente, do valor atribuído ao bem penhorado (R\$ 37.282,00), e, por consequência, deixa-se de homologar a arrematação. Ainda que assim não fosse, o Sr. ADAUTO ANTÔNIO DE RESENDE estaria impedido de oferecer lance, vez que, sendo o depositário dos bens penhorados, encontra-se enquadrado na exceção prevista no inciso I, do art. 690-A do CPC, como administrador, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.

Restitua-se, pois, ao Arrematante ADAUTO ANTÔNIO DE RESENDE o valor de seu lance, o qual foi depositado mediante as guias de fls. 524/525. Intimem-se as partes e o Arrematante. Determina-se que os bens penhorados (fl. 52) sejam novamente

levados à hasta pública. Expeça-se o competente edital, observadas as formalidades legais.

Despacho

Processo Nº RT-69100-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-691/2009-102-10-00.4

Reclamante Francisco Conceição Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(Fls. 144) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-72900-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-729/2009-102-10-00.9

Reclamante Edmilson Felix Bezerra
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes a acadêmica de Direito, Karine Moraes. Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente na presente data. Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pelo reclamante em 05/07/2010 e pelo reclamado em 13/07/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/07/2010, às 14h45min, dispensado o comparecimento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-73800-82.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-738/1999-102-10-00.7

Reclamante DIOMARIO DOS SANTOS
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado Carlos Alberto Fernandes
Reclamado Renato Miranda Silva
Reclamado Antonio Luiz Dias Severo
Reclamado Luis Carlos Minarrine

(Fls. 336/337) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Penhora opostos por LUIS CARLOS MINARRINE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão. Após o trânsito em julgado,, restitua -se os autos da CP nº 90038-2010-066-03-00-1 acostada ao Juízo deprecado para os devidos fins, juntando cópia desta decisão. Deverá o Embargado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, indicar outros bens de propriedade do Embargante, ou dos demais Executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas pelo 6º executado e pagas ao final, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-85000-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-850/2009-102-10-00.0

Reclamante Samuel Moura Couto de Sousa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

(Fls.77) Vistos, etc. O exeqüente, às fls. 75/76, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 118/119. A certidão de fls. 47, exarada pelo Oficial de Justiça, comprova a inexistência de bens da executada passíveis de penhora.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 11ª Alteração Contratual (fls. 57/61), MARCELO FERNANDO R. DE ARAÚJO e EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-90200-59.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-902/2008-102-10-00.8

Reclamante Alex Luis da Rocha
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Mult Edific Construções e Reforma Ltda
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Francisco Odaires de Sousa Pereira
Reclamado Thebas Rocha Barros

(Fls. 161) Vistos, etc.

O exeqüente, à fl. 160, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, MULTEDIFIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos

exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Certidão Simplificada de fls. 157, FRANCISCO ODAIRES DE SOUSA PEREIRA (CPF nº 442.839.891-34) e THEBAS ROCHA BARROS (CPF nº 712.674.767-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exeqüente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes dos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-90300-87.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-903/2003-102-10-00.8

Reclamante	ILMA GONÇALVES DA SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	CONDOMINIO CENTRO MEDICO HOSPITALAR ANCHIETA
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

... intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 844. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-91900-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-919/2009-102-10-00.6

Reclamante	Híara Karla Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Yong Confecções Ltda. - EPP (Yong Blue)
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Vistos, etc. Ante a manifestação da reclamada ofertando o depósito recursal para quitação do débito, tenho por concordância com os valores calculados. Libere-se o crédito de fls. 135 à reclamada retendo-se o valor de fls. 142 (R\$ 1.740,97). Intime-se para recebimento. Intime-se a reclamante para vista dos cálculos, do valor disponível nos autos e para o prazo do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-92600-46.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-926/2008-102-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Gomes da Maia
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE

Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pelo DF, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-96300-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-963/2009-102-10-00.6

Reclamante	Elvani Jesus do Carmo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Academia Força e Vida Ltda.
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-101100-09.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1011/2005-102-10-00.6

Reclamante	Josilene Magalhaes Lima
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.812,31, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-101600-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1016/2009-102-10-00.2

Reclamante	Wilton de Souza Marques
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

(fl.236) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.752,59, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-102100-39.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1021/2008-102-10-00.4

Reclamante	Paula Andressa Freitas de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Reclamado	CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado	Lucas Estevão Resende de Oliveira

(Fls. 128) Vistos etc. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça oriunda do Juízo Deprecado, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 106.

Despacho

Processo Nº RT-104300-19.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1043/2008-102-10-00.4

Reclamante	Luiz Carlos Silva Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(Fls. 253) Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.248, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 224, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-109100-86.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-1091/1991-102-10-00.3

Reclamante	ROSANGELA ALVES DA SILVA
Advogado	LUIZ CARLOS BARRETO DE O. ALCOFORADO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	SERGIO DA COSTA RIBEIRO

CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por tempestivos, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para homologar os novos cálculos de fls. 782/791, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito do executada em R\$ 108.371,50, atualizado até 31/12/2009. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-116200-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1162/2009-102-10-00.8

Reclamante	Wilza Alves Folha
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Restaurante e Self-Service Radical Ltda-ME
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Vistos, etc.

Manifeste-se o procurador da reclamante, no prazo de 48 horas, acerca do teor da petição de fl. 132, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-120400-15.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1204/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria José Alves do Nascimento
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	RR Comércio de Salgados Ltda-ME

Advogado	DANILO BERNARDES RABELO
----------	-------------------------

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121300-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1213/2008-102-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Pereira da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Casas Bahia Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls.360) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará.

Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-121800-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1218/2009-102-10-00.4

Reclamante	Tiago da Silva Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Alkha Comércio de Esquadrias de Alumínio LTDA EPP
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA

(fl.274) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$285,55, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-121900-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1219/2008-102-10-00.8

Reclamante	Antonio José da Silva Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Iristur Transportes e Turismo Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Reclamado	Iris Gonçalves Sampaio
Reclamado	Alexandre Henriques Camelo

(Fls. 76) Vistos, etc.

O exequente, à fl. 75, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

A certidão de fl. 63 comprova a ausência de licitantes para o bem da executada levado à hasta pública, o que revela que tal bem é de difícil alienação.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Alteração Contratual de fls. 22/24, IRIS GONÇALVES SAMPAIO

(CPF nº 154.198.601-63) e ALEXANDRE HENRIQUES CAMELO (CPF nº 386.706.311-72), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exeqüente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, expeçam-se Mandados de Penhora e Avaliação em faces dos novos executados.

Por fim, restando, ainda, frustrada a diligência determinada no parágrafo anterior, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125200-23.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1252/2008-102-10-00.8

Reclamante	Creoldan da Silva Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	HENRIQUE FREIRE GONCALVES

(Fls. 364) Razão não assiste ao exeqüente. O cálculo de 10% da multa foi efetuado da seguinte forma: R\$ 100.053,60 + 9.774,96 (10% aplicado ao valor bruto do reclte - fl.292) menos R\$ 5.423,00(fl.291- depósito recursal) = R\$ 104.405,56, valor remanescente executado e depositado. Assim, o Juízo encontra-se garantido em face do montante disponível à fl. 343. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-126900-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1269/2009-102-10-00.6

Reclamante	Patrícia Barreto Sisnandes
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Havai Alimentos e Embalagens Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fl.124) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o

débito da Reclamada no importe de R\$2.218,37, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-127100-46.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1271/2005-102-10-00.1

Reclamante	Francisca Patricia Mendes de Macedo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Adonias Alves da Costa Magazine ME

Vistos etc. Tendo em vista a documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do DF., intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-130000-65.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1300/2006-102-10-00.6

Reclamante	Oswaldo Ferreira Rosa Junior
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Arzenia Carvah da Luz
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

(Fls. 21) Indefiro a remoção do veículo à falta de amparo legal. Aguarde-se a quitação do veículo. Deverá o exeqüente indicar outros bens à penhora livres e desembaraçados, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" o prazo, ao arquivo provisório conforme despacho de fl. 174.

Despacho

Processo Nº RT-131800-60.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1318/2008-102-10-00.0

Consignante	Auto Assistência Correia e Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado	Paulo Silva Gerin
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

(Fls. 286) Vistos, etc. A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador. Ressalto, por oportuno, que no presente caso, considerando o vínculo de emprego reconhecido, aplica-se a Lei nº 9.317/1996 - SIMPLES FEDERAL. Restou comprovado nos autos a opção da reclamada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos (fls. 283), razão pela qual fica ela dispensada apenas do recolhimento da quota-parte patronal, SAT e Terceiros, sendo contudo responsável pela quitação da quota-parte laboral, nos termos do acordo celebrado e despacho de fls. 272. O recolhimento do Imposto de Renda, nos termos acordado homologado, passou a ser de também de responsabilidade da executada. No entanto, não sendo feito espontaneamente, não será objeto de execução, mas sim de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB, desde já autorizado, na forma de praxe. Concede-se à executada o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos devidos, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução, para recebimento da contribuição previdenciária quota-parte laboral, nos termos indicados na parte final do despacho de fls. 279. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-132700-77.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1327/2007-102-10-00.0

Reclamante	José Arnor do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Multipla Logística Transporte e Comércio Ltda
Reclamado	Integracao Transportes - José Romeu - ME
Reclamado	Antonio Fernando Beltran
Advogado	ELIANE RIBEIRO GAGO
Reclamado	Sebastiana Oliveira Monteiro

(Fls. 453) ... Intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-133200-12.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1332/2008-102-10-00.3

Reclamante	Anna Luisa Das Chagas Praser
Advogado	RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Reclamado	Alde Comércio de Roupas Ltda - EPP
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(Fls. 357/358) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação oposta por ANNA LUISA DAS CHAGAS PRASER, por tempestiva, para no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para fixar o valor da execução em R\$ 48.547,38, atualizado até 05/05/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuada a retenção do IRPF, a partir do saldo existente na conta judicial informada pelo CAIXA (fls. 346), observando-se os percentuais constantes do Resumo de Cálculo de fls. 356. Registre-se, por oportuno, que os itens diversos (0,93%) e art. 475-J do CPC (9,23%) do Consolidado compõem o crédito líquido do exequente Considerando o valor disponível nos autos, no importe de R\$ 47.682,46 (fls. 346), resta ainda o saldo remanescente de R\$ 864,92, em favor da exequente, atualizado até 05/05/2010, que deverá ser pago pela executada no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-133900-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1339/2009-102-10-00.6

Reclamante	Jefferson Gama Pereira da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Gildo Ferreira do Nascimento

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$75.843,52, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655

do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-135300-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1353/2009-102-10-00.0

Reclamante	Antônio Osmacelio Maia
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO

(Fls. 54) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.50, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 39, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-136300-43.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1363/2006-102-10-00.2

Reclamante	Jean Carlos Matos da Silva
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Cristal Distribuidora de Bebidas
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

(Fls. 285) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 27/07/2010 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 27/07/2010 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-138500-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1385/2009-102-10-00.5

Reclamante	João Josemir Messias Machado
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$10.445,31, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-141900-16.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1419/2004-102-10-00.7

Reclamante	FERNANDO HELDER SOUZA MARTINS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado LAVA JATO DO CEBOLINHA

...manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 65. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-147400-73.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1474/1998-102-10-00.8

Reclamante JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Reclamado VITÓRIO DE OLIVEIRA NETO

(Fls. 408) ... intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório conforme despacho de fl. 405.

Despacho

Processo Nº RT-147400-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1474/2009-102-10-00.1

Reclamante Andrea da Costa Silva
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado Congregaçãõ das Irmãs de Nossa Senhora
Advogado FERNANDO RUDGE LEITE NETO

(fl.274) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.221,50, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-151400-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1514/2008-102-10-00.4

Reclamante Salvador Ferreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Pires e Lesa Ltda Me
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(Fls.226) Vistos, etc. Preliminarmente, considerando o período do vínculo empregatício (21/02/02 a 21/07/08) e não havendo registro nos autos da data da opção da executada pelo SIMPLES FEDERAL, sistema vigente na época da admissão, concede-se o prazo de 30 dias para apresentação do documento de CERTIFICAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES FEDERAL, emitido pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Receita Federal do Brasil, que conste expressamente a data da opção pelo regime tributário de que trata a Lei 9.317/96. Transcorrido o prazo, sem comprovação do documento supracitado, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de fls. 215/216. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-151500-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1515/2009-102-10-00.0

Reclamante Robimarques Ferreira Lima da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Vortex Engenharia Soluções Sistemas e Meio Ambiente Ltda. (RMF Engenharia)
Reclamado Suserano Engenharia Ltda.

(fl.106) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$8.179,67, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-155800-61.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1558/2007-102-10-00.3

Reclamante Auro Valeriano Ferreira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Francisco de Assis Alves de Holanda

(Fls. 241) Vistos, etc. O exeqüente, às fls. 238/240, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, FABINHO RETOQUES EM VEÍCULOS LTDA. - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Alteração Contratual de fls. 69/71, FRANCISCO MILAIRIO DANTAS (CPF nº 019.179.861-49) e FÁBIO RICARDO LOPES DANTAS (CPF nº 578.478.781-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exeqüente na alínea 'b' da petição supra: 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária.

Para deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo exequente na petição supra, aguarde-se o cumprimento das determinações acima. Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-158500-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1585/2009-102-10-00.8

Reclamante Jaime Gonçalves Rodrigues
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Atual Peças Novas e Usadas Ltda

(Fls. 55) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-158900-87.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1589/2008-102-10-00.5

Reclamante Lenice Alves de Souza
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Menor Preço Comercial de Alimentos Ltda

(Fls.) C O N C L U S Ã O. Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MENOR PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo in totum os cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Nada mais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1644/2009-102-10-00.8

Reclamante Cleiton Marcelo Mesquita de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Sólida Policarbonato
Advogado NILDON CEZAR DOS SANTOS

(fl.152) I Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.335,02, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-168600-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1686/2009-102-10-00.9

Reclamante Djimar de Sousa Amorim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.367) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$15.603,54, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-169200-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1692/2008-102-10-00.5

Reclamante Evair Inácio da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Alessandro e Selma Lanchonete Ltda - ME
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(Fls.139) Vistos, etc. A presente peça encontra-se apócrifa. Intime-se a patrona da reclamada, Dra.Tristana Crivelaro Souto - OAB-DF 11704, a assiná-la, no prazo de 05 dias. Assinada, voltem-me os autos conclusos para apreciado do pedido.

Despacho

Processo Nº RT-171900-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1719/2008-102-10-00.0

Reclamante Ezileu da Silva Dias
Advogado EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
Reclamado José Antônio dos Santos Filho
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

(fl.149) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$14.862,59, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-172600-33.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1726/2008-102-10-00.1

Reclamante Edite Lopes da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(Fls. 60) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-176200-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1762/2009-102-10-00.6

Reclamante Edvaldo Pinto Oliveira

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
 Reclamado Giro Locadora de Veículos Ltda.
 Advogado MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

(Fls.131) Vistos, etc. Passo a apreciar petição da reclamada à fl. retro. Cuida-se de pedido de parcelamento com fulcro no art. 745-A do CPC. Consoante regra insculpida no supracitado artigo, de aplicação subsidiária nesta Especializada, uma vez reconhecido o crédito do exequente e ainda comprovado o depósito de 30% do valor em execução, no prazo de embargos, poderá o executado requerer o parcelamento do restante do débito em até 06 vezes. O Juízo restou garantido em face da penhora on line via Bacen-Jud. O prazo da reclamada para oposição de embargos à execução iniciou-se em 19.05.2010 e fluiu em 24.05.2010, período que também caberia à reclamada pleitear o parcelamento da dívida conforme teor do artigo em comento. O art. 473 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, preceitua que é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito já operou a preclusão. Impede salientar que, o decurso do prazo para embargos decorreu em 24.05.2010 e que a reclamada, após a publicação do despacho à fl. 124 (18.05.2010), só se manifestou em 16.06.2010, pretendendo o parcelamento do seu débito.

Verifica-se, portanto, que o pedido formulado pela reclamada não só é intempestivo bem como inoportuno, pois além de não ser praticado dentro do prazo legal estipulado, não há de ser falar em depósito de 30% e parcelamento do restante da dívida, quando o Juízo já se encontrava garantido e sobretudo fluído o prazo não só para oposição de embargos bem como para pedido de parcelamento em questão. Por tudo exposto, indefiro a pretensão do parcelamento na forma ventilada. Intime-se o exequente para manifestar fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará em sua concordância para com os cálculos apurados. Decorrido "in albis", voltem-se os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-177700-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1777/2009-102-10-00.4

Reclamante Ricardo da Silva Nascimento
 Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
 Reclamado STO Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 165) Vistos etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Quanto aos depósitos do FGTS, multa de 40%, entrega das guias do TRCT e chave de conectividade, mantenho o despacho de fl. 160. Intime-se a reclamada para cumprimento da determinação de fl. 160(...Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS conforme comando sentencial bem como comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% e entregar as guias do TRCT com chave de conectividade. Prazo de 05 dias. Cumpridas as obrigações supra e recebidos os documentos pelo reclamante, à contadoria para liquidação de sentença). Prazo de 5 dias. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos pela reclamante, à contadoria (fl. 160).

Despacho

Processo Nº RT-180600-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1806/2008-102-10-00.7

Reclamante José Adailton de Souza Meira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patrícia Alves Pereira de Lima)

(Fls. 133) ...pois, ao exequente o prazo de 10 dias para indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará suspensão automática do processo pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 268/270, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-189400-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1894/2009-102-10-00.8

Reclamante José Vivaldo dos Santos Neto
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana (SLU)
 Advogado SUELI ALVARES HOLANDA

(fl.124) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.347,33, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-200600-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2006/2009-102-10-00.4

Reclamante Luciano Pereira de Souza
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Segmento Panfletagens Ltda

(fl.44) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$10.937,88, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-201900-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2019/2009-102-10-00.3

Reclamante Fabio Ribeiro da Silva

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado N. F. Peças e Veículos
 Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

(Fls. 117) Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária (GPS).

Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos.

Tendo em vista que as guias do TRCT não acompanham a petição retro, intime-se a reclamada para cumprir tal obrigação bem como entregar as guias CD/SD e chave de conectividade, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-209700-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2097/2009-102-10-00.8

Reclamante Ricardo Dias Paz
 Advogado IRENÍ BRAGA
 Reclamado União de Educação e Participação S/C Ltda. (Unibrapar)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Theceupar
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Aurhapar
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC)

(fl.222) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$57.694,93, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-219100-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2191/2009-102-10-00.7

Reclamante Grazielle Castro de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

(Fls. 63) Vistos, etc. Apresente a reclamante cópia da certidão de nascimento para fins de prova da data do parto. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-222200-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2222/2009-102-10-00.0

Reclamante Renato da Costa Brito
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(Fls. 93) Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive dois depósitos efetivados em conta do reclamante, as guias de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária.

Tendo em vista que as guias GPS ora apresentadas pela executada não englobam a totalidade do crédito exequendo, intime-se a executada para comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução após compensação dos recolhimentos supra. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Ato continuo, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos dois recibos de depósitos referentes às parcelas do acordo. O silêncio será interpretado como quitação total do crédito obreiro.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-229500-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2295/2009-102-10-00.1

Reclamante Sérgio Santiago Morais Oliveira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Atual Conservadora
 Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

(Fls. 44) Intimem-se as partes, o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 43 e a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da multa pactuada ante o atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-231800-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2318/2009-102-10-00.8

Consignante Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
 Consignado Cláudio José da Silva
 Advogado MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM

(Fls. 130) Vistos etc.

Intimem-se as partes, o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 129 e a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da multa pactuada ante o atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo.

Ante o pagamento da 2ª parcela do acordo, reconsidero a 1ª parte do despacho de fl. 127.

Após, aguarde-se inclusive o decurso de prazo à reclamada até 02.07.2010 (fl. 126).

Despacho

Processo Nº RT-242000-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2420/2009-102-10-00.3

Reclamante Giovanni Eduardo de Mendonça
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado PAMC Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

(fl.50) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.755,74, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-243600-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2436/2009-102-10-00.6

Reclamante	Elson Carlos da Silva Nepomuceno
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ubiratan Silva Soares
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES

(fl.41) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$10.013,02, atualizado até 30/06/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Edital

Edital

Processo Nº RT-28100-10.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-281/2004-102-10-00.9

Reclamante	ANTONIO EVERARDO NETO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Supercola - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados LUIZ ALVES SANTANA e ORLANDO ALVES DE SANTANA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$4.011,06, atualizado até 23/03/2004, sujeito à atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-117500-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1175/2009-102-10-00.7

Reclamante	Shintia Wailanne Rezende Macedo
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Veronica Leal Confecções Moda Intima Ltda ME

Advogado

WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MARLEIDE COUTINHO DE OLIVEIRA

Endereço: QNA 17, LOTE 02. TAGUATINGA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/07/2010, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 27/07/2010, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):13 (treze) conjuntos de camisola crepe renda e calcinha, referência 3023, estampas diversas, novos da Ludy lingerie, avaliadas em R\$69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) cada; - 03(três) camisolas de chiffon renda com elastano, na cor branca, ref. 8664, avaliada em R\$139,90(cento e trinta e nove reais e noventa centavos) cada; - 02(duas)camisolas longas, da Liebe Lingerie, ref. 8227, na cor branca, com flores no aplique, avaliadas em R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos); -02(duas) calcinhas com jóia, ref. 4927, na cor branca, avaliadas em R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) cada; -01(uma) camisola em chiffon e renda, longa na cor branca, ref. 8653, da Brupi, avaliada em R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais e noventa reais); -01(uma) camisola longa, na cor preta da Florallys, em chiffon, ref. 4201, nova, avaliada em R\$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Total da Avaliação: R\$2.037,80 (dois mil, trinta e sete reais e oitenta centavos)."

Obs: Todos os itens são novos, nunca usados.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-241500-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2415/2009-102-10-00.0

Exequente	Orival Martins Guimarães
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Executado	Drogaria Microfarma Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA

Endereço:SQN 115, BL. A, APTº 105, ASA NORTE/BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/07/2010, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 27/07/2010, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):04 prateleiras tipo ilha, em vidro e

com base em madeira fórmica na cor azul, com vinte e quatro vidros em cada uma, medindo aproximadamente 1,60m de largura, 1,50m de altura e 0,50 de profundidade, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$600,00 (seiscentos reais) cada.Total da avaliação:R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, JUNHO de 2010

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	1
Despacho	1
JUÍZO CONCILIATÓRIO	2
Despacho	2
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	9
Despacho	9
Edital	19
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
Edital	29
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Edital	32
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	38
Edital	38
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	43

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	49
Despacho	49
Edital	50
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	51
Despacho	51
Edital	72